

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA—N. 264

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 29 DE SETEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1811—DE 22 DE SETEMBRO DE 1894

Crea um batalhão de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Santo Amaro, no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Santo Amaro, no estado da Bahia um batalhão de artilharia com quatro baterias e a designação de 2ª, que se organizará com os guardas nacionaes qualificados na villa de S. Francisco, da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. 1.812—DE 22 DE SETEMBRO DE 1894

Reorganiza a guarda nacional da comarca de Ilhéos, no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca de Ilhéos, no estado da Bahia, ficará constituido com os actuaes batalhões ns. 57º, 110º e 142º do serviço activo e 27º do da reserva, reduzidos a quatro companhias cada um, e de um regimento de cavallaria com quatro esquadrões e a designação de 34ª, ora creado, e que se organizará com os guardas nacionaes qualificados no termo da Barra do Rio de Contas, da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. 1813—DE 22 DE SETEMBRO DE 1894

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Xiririca, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica desligada do commando superior da comarca de Iguape, no estado de S. Paulo, a força de guardas nacionaes qualificada na de Xiririca, do referido estado, e com ella creado um commando superior da mesma guarda, que se comporá de dous batalhões de infantaria do serviço activo com quatro companhias cada um e as designações de 204ª e 205ª, de um batalhão da reserva, tambem com quatro companhias e a denominação de 107ª, e de um regimento de cavallaria, com igual numero de esquadrões e a designação de 93ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. 1814—DE 22 DE SETEMBRO DE 1894

Declara caducas as concessões de engenhos contraes feitas pelos decretos n. 10.435 de 9 de novembro de 1890, n. 654 de 9 de agosto de 1890, n. 227 de 21 de outubro de 1890, n. 637 de 9 de agosto de 1890, n. 647 de 9 de agosto de 1890, n. 723 de 6 de setembro de 1890, n. 761 de 19 de setembro de 1890, e n. 1.049 de 21 de novembro de 1890.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que foram excedidos os prazos fixados para a conclusão das respectivas obras, resolve, em observancia do art. 25 do regulamento, approved por decreto n. 10.393, de 9 de outubro de 1889, declarar caducas as concessões de garantia de juros e mais favores feitos pelos decretos seguintes:

N. 10.435, de 9 de novembro de 1889, a Honorio Lima para o estabelecimento de um engenho central de assucar e alcool no municipio de Paraty, no estado do Rio de Janeiro, e transferida por decreto n. 163, de 24 de abril de 1891, á Companhia Agricola e Industrial Fluminense;

N. 654, de 9 de agosto de 1890, a Juvenal Damasceno e Augusto Cesar, para o estabelecimento de um engenho central de assucar e alcool no municipio de Lavras, no estado de Minas Geraes, e transferida por decreto n. 1286, de 17 de janeiro de 1891, á Companhia Industrial e Agricola Sul-Mineira;

N. 927, de 24 de outubro de 1890, a João Carlos de Mendonça Furtado e Ananias Barbosa, para o estabelecimento de um engenho central de assucar e alcool no municipio de Itajubá no estado de Minas Geraes, e transferida por decreto n. 1.359, de 12 de fevereiro de 1891, ao Banco Central Mineiro;

N. 637, de 9 de agosto de 1890, a Carlos Napoleão Poeta para o estabelecimento de um engenho central de assucar e alcool no municipio de S. José, no estado de Santa Catharina, e transferida por decreto n. 153, de 23 de abril de 1891, á Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina;

N. 647, de 9 de agosto de 1890, a Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior, para o estabelecimento de um engenho central de assucar e alcool, no municipio de Maricá, no estado do Rio de Janeiro;

N. 723, de 6 de setembro de 1890, a João Manoel de Miranda Barbosa, para o estabelecimento de um engenho central de assucar e alcool no municipio de Campinas, no estado de S. Paulo;

N. 761, de 19 de setembro de 1890, a Candido da Fonseca Vianna, para o estabelecimento de um engenho central de assucar e alcool na freguezia de Jequitibá, municipio de Sete Lagoas, estado de Minas Geraes;

N. 1.049, de 21 de novembro de 1890, ao Visconde de São Laurindo e Dr. Rodrigo Pereira Leite, para o estabelecimento de dous engenhos contraes de assucar e alcool no municipio do Bananal, estado de S. Paulo.

O ministro de Estado dos Negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 22 de setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da capital

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Aldowando Pinto Coelho de Albuquerque;

Tenente-secretario, Candido Olegario Moreira;

Tenente quartel-mestre, Julio Ramos de Medeiros;

Capitão-cirurgião, Nabor Fernandes de Mello.

1ª companhia—Capitão, Antonio Amandula da Silva Amorim;

Tenente, José Victor Ferreira Nobre;

Alferes, Alfredo Augusto de Menezes.

2ª companhia — Capitão, João Arruda Camara;

Tenente, Ildelfonso Augusto da Silva Amorim;

Alferes, João Alfredo de Medeiros.

3ª companhia — Capitão, João Eduardo de Torres Camara Filho;

Tenente, Francisco Amelio Brigido;

Alferes, Luiz de Souza Barroso.

4ª companhia—Capitão, Raymundo Ferreira Assumpção;

Tenente, Alfredo Sergio Ferreira Lopes;

Alferes, Joaquim Torquato de Araujo.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel Magalhães;

Tenente-quartel mestre, Ludgero Garcia Filho.

1ª companhia—Capitão, José Eugenio de Souza;

Tenente, Antonio Pereira Martins;

Alferes, Francisco Ferreira Jardim.

2ª companhia—Capitão, Francisco Fialho;

Tenente, Leopoldo Pereira Martins;

Alferes, André Alves Maia.

3ª companhia — Capitão, Gaudioso Carvalho;

Tenente, Pedro Alves Maia;

Alferes, Maximino Alves Maia.

4ª companhia — Capitão, José Marcondes Ferraz;

Tenente, Joaquim Linhares Filho;

Alferes, Manoel Bezerra Cavalcanti.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Arêa

Commando Superior

Estado-maior—Major quartel-mestre, Antonio Pereira dos Santos;

Major cirurgião-mór, Dr. Martinho Francisco das Chagas.

40º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, pharmaceutico Archimino Pereira da Fonseca;

Capitão-ajudante, José Vieira Coelho;

Tenente-secretario, Hermano da Rocha Moreira;

Tenente quartel-mestre, José Candido de Oliveira.

133º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Carlos Taciano Moreira Paes;
Capitão-ajudante, Julio Bento de Almeida;
Tenente-secretario, Firmino José Teixeira;
Tenente quartel-mestre, Manoel Jeronymo de Abreu Filho.

35º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Antonio Theodorico de Freitas Costa;
Tenente-secretario, Leovigildo Moreira Paes;
Tenente quartel-mestre, Camillo José de Souza.

4º corpo de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Antonio Jacintho de Souza;
Tenente-secretario, Zacharias da Rocha Barbosa;
Tenente quartel-mestre, Euclides José Teixeira;
Alferes veterinario, Lino Jesuino de Souza.

19º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Gregorio Monteiro da Costa;
Capitão-ajudante, o tenente Manoel Jeronymo de Abreu;
Tenente-secretario, Balbino Leão de Mello;
Tenente quartel-mestre, Aristeo da Rocha Moreira;
Alferes-veterinario, Martinho José Pereira.

178º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Ernesto Marinho de Sá.
Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Antonio Bento de Almeida;
Capitão-ajudante, o alferes Francisco Menezes Barreto Lima;
Tenente-secretario, alferes Desiderio Satyro de Jesus;
Tenente quartel-mestre, José Ponciano dos Santos Ribeiro;
1ª companhia—Capitão, Antonio Moniz de Araujo;
Tenente, Hilario Pedreira do Couto.
2ª companhia—Capitão, Americo Vespucio de Góes Tourinho;
Tenente, Felicissimo Juvenal de Medeiros Leite.

53º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Manoel Zeferino Leal.
Estado-maior—Capitão-ajudante, Felicissimo Primo de Araujo Peixoto;
Tenente-secretario, Manoel José de Araujo;
Tenente quartel-mestre, Victor Tertuliano Pereira.

59º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, o major Elisiario Rabello do Amaral.
Estado-maior—Major-fiscal, João Pacheco Marinho;
Capitão-ajudante, Olympio Mandin Pestana;
Tenente-secretario, Dionysio Rodrigues de Oliveira;
Tenente quartel-mestre, Antonio Joaquim Santos Júnior.

Comarca da Feira de Sant'Anna

4º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, João Paulo

Capitão-ajudante, Antonio

Comarca de Nazareth

Commando superior

Estado-maior—Major quartel-mestre, Manoel Lino Ferreira de Jesus;
Major-cirurgião-mór, Dr. Gorgonio José de Araujo.

Comarca da Amargosa

Commando superior

Estado-maior—Major quartel-mestre, Deolindo Augusto da Silva.

38º batalhão de infantaria

Estado maior—Antonio Leite da Silva

Comarca da Capital

Commando Superior

Estado maior—Major secretario geral, Felipe Candido Moreira.

140º batalhão de infantaria

Estado maior—Major fiscal, Luiz Antonio Vianna;
Capitão ajudante, João Benicio da Silva Bahia.

Comarca de Monte Santo

68º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o actual Marcelino Pereira de Miranda.

Estado maior—Major fiscal, o capitão Aristheo Moreira do Prado;

Capitão-ajudante, o tenente Manoel Felix de Macedo;

Tenente secretario, Domingos Leite de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, José do Nascimento Pereira de Miranda;

Capitão cirurgião, o tenente João Carvalho Vieira;

1ª companhia—Capitão, João Ferreira dos Santos;

Tenentes, João Moreira de Jesus e Domingos Torquato de Andrade;

Alferes, João Dantas Ferreira Braz, José Melchiales Ferreira e José Aristheo de Miranda.

2ª companhia—Capitão, o tenente Geraldo Pereira de Mattos;

Tenentes, João Domingos de Cerqueira, João Ferreira da Conceição;

Alferes, Francisco Calazans de Macedo, Antero de Cerqueira Gallo e Domingos Maximiano de Magalhães.

3ª companhia—Capitão, Mauricio José de Miranda;

Tenentes, José Tiburcio de Miranda e Joaquim José de Sant'Anna;

Alferes, Antonio Rodrigues da Conceição Sobrinho, José Pereira dos Santos e Manoel Joaquim de Mattos.

4ª companhia—Capitão, João de Andrada;

Tenentes, Felismino Nunes de Carvalho e Ramiro Bento dos Reis;

Alferes, João Angelo da Rocha, Jeronymo Ferreira de Brito e Florencio Silva de Sant'Anna.

Comarca de Inhambupe

Commando Superior

Coronel commandante superior, o coronel José Pires de Souza.

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, Benicio de Macedo Cavalcanti;

Major secretario geral, o tenente Pedro Mendes de Lima;

Major-ajudante de ordens, Pedro dos Santos Oliveira;

Major quartel-mestre, Bonifacio Gil da Silva;

Major cirurgião-mór, Dr. João José de Oliveira Leite.

11º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Francisco Lins.

Estado-maior—Major-fiscal, Aquilino Leonidio Regis;

Capitão-ajudante, Eduardo Francisco Lins;

Tenente-secretario, Ricardo Pereira de Mattos;

Tenente-quartel-mestre, Dionysio Francisco Lins;

Capitão-cirurgião, Antero da Silva Braga.

1ª companhia—Capitão, Felisberto Ferreira Frade;

Tenentes, Manoel de Souza Freire e Eduardo Gomes dos Santos;

Alferes, José da Silva Braga, Epiphanyo Alves do Couto e Eutropio Correa de Jesus.

2ª companhia—Capitão, João Alves da Silva;

Tenentes, Victal Bispo de Almeida e Manoel Candido de Almeida;

Alferes, Mauricio Alves de Paiva, José Elias de Oliveira e Jayme Antonio de Lima.

3ª companhia—Capitão, Felisberto Rodrigues da Fonseca;

Tenentes, Escholastico José de Sant'Anna e Francisco José de Sant'Anna;

Alferes, Laudelino José da Silva, Manoel Marques Ribeiro e Floriano de Paiva Lima.

4ª companhia—Capitão, Manoel de Jesus dos Anjos;

Tenentes, João Gualberto dos Santos e Josino da Costa Vieira;

Alferes, João Pereira do Monte, José Lopes de Almeida e Francisco Alves Machado.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 do corrente mez, foi nomeado José de Souza Brandão para o logar de segundo escripturario da Alfandega de Penedo, estado das Alagoas.

RECTIFICAÇÃO

O nome do thesoureiro nomeado por decreto de 24 de setembro do corrente anno para a Caixa Economica do estado de Sergipe é Antonio Predeliano de Vasconcellos, e não Antonio Predelino de Vasconcellos, como foi publicado.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 20 do corrente, foi promovido ao posto de alferes, para a arma de infantaria, o sargento quartel-mestre do 27º batalhão, José Theophanes de Souza.

Por outros de 28 do corrente:

Foi dispensado do cargo de commandante do 1º districto militar o general de brigada Antonio Gomes Pimentel.

Foi nomeado commandante do mesmo districto o general de brigada Francisco de Lima e Silva.

Foram transferidos:

Para o 8º regimento de cavallaria, o capitão do 13º, Henrique de Oliveira Bezerra para o 2º esquadrão;

Para o 13º regimento, o capitão do 8º, Herculano de Araujo para o 4º esquadrão;

Para o 2º batalhão de infantaria, o capitão do 37º, Antonio Valerio Santos Peres, para a 1ª companhia;

Para o 37º, o capitão do 2º, José Jorge de Mello, para a 4ª companhia.

Foi reformado o alferes de infantaria José Theophanes de Souza.

Por outro de 24 do corrente, concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro, ao 1º sargento do 1º batalhão da reserva da guarda nacional do estado do Rio de Janeiro Onofre Gonçalves Marins, de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 1.594 C, de 7 de novembro do anno passado, visto haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do exercito, em consequencia de ferimentos que recebeu por occasião da explosão havida na Armação em 24 de fevereiro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 28 de setembro de 1894

Communicou-se ao juiz seccional do estado do Ceará que, segundo informou o Ministerio da Fazenda em aviso de 14 do corrente, não é possível ser cedido um dos compartimentos do predio onde funcionava a extincta The-souraria de Fazenda daquelle estado.

— Remetteram-se á Recebedoria do Thesouro Federal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de S. João Marcos

Francisco Gonçalves de Moraes (Dr.).

Comarca do Rio Bonito

Antonio Soares de Azevedo.

Comarca de Nitheroy

Arlindo da Silva Kelly.

Remettidas à Meza de Rendas da

Comarca de Campos

Christiano Justo Antonio.

Augusto José Ribeiro.

Joaquim da Silva Vieira.

Miguel Ribeiro de Azevedo.

Antonio Gonçalves da Fonseca.

José de Azevedo Teixeira.

José Francisco Nunes Baptista.

Manoel Mariano Baptista.

Luiz Pedro de Carvalho.

Francisco Ribeiro Netto.

Manoel da Silva Azevedo.

José Augusto Fernandes.

Francisco Gonçalves Pereira de Carvalho.

Emiliano Pires Almada.

Saint Clair Ferreira Couteiro.

João da Costa Pimenta.

Manoel Luiz Pereira de Seixas.

Jayme Nascentes Drummond.

Luiz Cardoso de Mello.

José Fernandes Souto.

Maury Peçanha.

Manoel Paes da Silva.

Laurentino Pereira Moço.

Directoria do Interior

Expediente de 27 de setembro de 1894

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que na secretaria de Estado da justiça e negocios interiores foram recebidos os seguintes officios :

Do ministro brasileiro em Londres, de 27 de agosto passado, transmittindo, além de outros documentos, cópia da carta em que o inspector de saúde do Local Government board declara não ter sido de cholera asiatico o obito occorrido em Battersea, bairro daquelle cidade e não haver actualmente na Inglaterra nenhum caso da referida molestia ;

Do consul brasileiro em Gibraltar, participando que, considerado inflicionado o porto de Amsterdam, resolveu a junta de saúde que as respectivas proviniencias, com menos de 10 dias de viagem, sejam sujeitas a tres dias de observação, outrossim, que continua a ser muito satisfatorio o estado sanitario da mesma colonia.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por tratar de assumpto de sua competencia, o officio de 21 deste mez, em que o presidente do estado de Minas Geraes reforça o pedido que faz o conselho districtal do Bom Jesus do Rio S. João, do municipio de Santa Barbara, a fim de ser concedido transporte gratuito da estação Central para a de Sabará, da Estrada de Ferro Central do Brazil, a 2.200 metros de tubos de ferro e mais materiaes precisos para o encanamento de agua potavel da respectiva povoação.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Expediente de 28 de setembro de 1894

Remetteram-se :

Ao Laboratorio Nacional de Analyses as formulas e amostras dos preparados denominados «Injecção mata-gonorrhéas» e «Pilulas mata-gonorrhéas» do pharmaceutico Servulo Genofre, pedindo-se ulterior devolução das referidas formulas.

Ao Sr. inspector geral de hygiene do estado do Paraná, de ordem do Sr. ministro da justiça e negocios interiores, 123 tubos de lymphá vaccínica, a fim de alli serem utilizadas no serviço de vacinação, conforme solicitou o presidente do mesmo estado.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Luiz Felipe Freire de Aguiar, pedindo licença para expor á venda o seu preparado denominado «Massa lactea phosphatada de Freire de Aguiar». — Deferido, passe-se a licença.

Joaquim Ferreira Coutinho, pharmaceutico, pedindo licença para expor á venda os seus preparados denominados «Vinho de Jurubeba simples», preparado em vinho de caju e vinho de Jurubeba ferruginoso, preparado com quina e vinho de caju. — Deferido.

Agostinho Augusto Velasco, pharmaceutico, pedindo, de accordo com o despacho dado em 25 do corrente, em requerimento de Eurico de la Balz, e por seu procurador F. Paulo de Freitas, que se passe a licença do preparado denominado «Injecção anti-blenorrhagica», visto assumir toda a responsabilidade do preparo e venda do mesmo. — Deferido, passa-se a licença em nome do supplicante, declinando-se igualmente o nome do proprietario da formula.

Raulino Horn & Oliveira, por seus procuradores Silva Gomes & Comp, pedindo licença para expor á venda os seus preparados denominados «Camomilla Rauriveira», «Sabão Rauliveira» e «Pilulas de Rauliveira». — Indeferido.

Dr. Celestino Gonçalves da Silva Guimarães pedindo por certidão o registro de sua carta de medico. — Passe-se por certidão o que a respeito consta no livro de matricula dos medicos.

Pharmaceutico Luiz Phelippe Freire de Aguiar, pedindo por certidão o parecer do pharmaceutico deste instituto sobre o seu preparado denominado «Massa lactea phosphatada». — Certifique-se, como requer.

Directoria da Instrução

Expediente de 27 de setembro de 1894

Accusou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a recepção de cinco exemplares dos programmas de ensino de cada uma das cadeiras do curso superior dessa faculdade, aos quaes acompanha o officio de 24 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 de setembro, foi declarado sem effeito o de 14 de agosto que nomeou Manoel Candido Coutinho para o lugar do fiel de armazem da Alfandega de Juiz de Fora, estado de Minas Geraes, por não ter o mesmo accedido a referida nomeação, e nomeado para o referido lugar João Augusto de Carvalho.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 10 de setembro de 1894

Expo lientia do Sr. ministro:

Ao governador do estado do Alagoas. — Em resposta ao vosso officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo, cabe-me ponderar-vos que a execução do disposto no art. 64 da Constituição Federal, que transferiu aos estados a propriedade das terras devolutas situadas nos

seus respectivos territorios, depende de lei ordinaria do Congresso Nacional, que regule o modo de tornar-se effectiva essa disposição, por isso que o direito dado aos estados soffre a restricção do paragrapho unico do citado artigo.

Portanto, o governo, confiando no vosso patriotismo, espera que, aguardando a solução daquelle Congresso, a quem já está affecta essa questão, deixareis de dar execução á lei decretada pelo Poder Legislativo desse estado com relação ás terras publicas a que alludis no citado officio.

— Ao mesmo. — De posse do vosso officio n. 3, de 17 de abril do corrente anno, com o qual remettestes a representação assignada por diversos negociantes da cidade do Penedo contra as ordens existentes na respectiva alfandega, em virtude dos quaes são obrigados a depositar e armazenar na dita repartição as mercadorias entradas por cabotagem no rio S. Francisco, destinadas ao commercio daquelle cidade, cumpre-me dizer-vos que foi correcto o procedimento do inspector baseado na portaria n. 39, de 11 de outubro de 1892, expedida de accordo com as disposições legais vigentes, reforçada pela de n. 24, de 26 de junho de 1893.

Estando nas attribuições da inspectoria da alfandega determinar, quando julgar conveniente, a fiscalização que os generos despachados sobre agua ou entrados por cabotagem sejam armazenados, é esta uma questão que só depende do criterio do inspector, conforme os arts. 417 paragrapho unico, 509 2º e 590 da Consolidação de 1835 o instruccões de 8 de setembro de 1891 art. 2º, permanentemente nos arts. 3.88 paragrapho unico, 494 § 2º e 566. § 4º da nova Consolidação.

— Ao governador do estado da Parahyba. — Respondendo ao vosso officio n. 319, de 29 de maio ultimo, com o qual transmittis dois exemplares das leis do orçamento desse estado, relativos aos annos de 1892 e 1894, cumpre-me dizer-vos que, conforme os arts. 9º § 3º e 11 n. 1 da Constituição Federal, são inconstitucionaes os direitos determinados pelos §§ 24 e 28 do art. 2º do orçamento para este anno e que não podem ser cobrados, devendo ser suspensa a execução de taes disposições enquanto não forem definitivamente revogadas.

Convem pedir a vossa attenção para o final do art. 9º § 3º da citada Constituição, de accordo com o qual tem sido dadas varias decisões por este ministerio, e ponderar-vos que o art. 5º das disposições permanentes do mesmo orçamento deva ser observado, com exclusão das applicações da divida publica e nos termos da circular n. 41, de 7 de outubro de 1892.

— Ao inspector da Alfandega de Pernambuco. — Não contendo o accordo celebrado com o governo desse estado para arrecadação das rendas internas da União pelos agentes estaduais, cuja cópia enviastes com o officio n. 454, de 8 de junho ultimo, todas as clausulas estipuladas no que foi accedido em 5 de julho de 1893 pelo governo do estado do Rio de Janeiro e que está adoptado para modelo de todos os outros estados, o que se verifica do confronto entre os mesmos, recomendo-vos que, entendendo-vos com o governador desse estado, a quem nesta data me dirijo, soliciteis que se digne de firmar um novo convenio na forma acima indicada, e do resultado dareis conhecimento a este ministerio para procedimento ulterior.

— Ao engenheiro das Obras do Ministerio da Fazenda, recommendando que forneça ao engenheiro zelador dos proprios nacionaes o pessoal que pelo mesmo lhe for requisitado, a fim de proceder a exame nos predios existentes na Quinta da Boa Vista, conforme foi determinado por este ministerio, visto ser conveniente conhecer-se do estado de conservação e segurança dos alludidos predios.

Dia 13

Ao Ministerio da Guerra, communicando, em resposta ao aviso de 10 de julho ultimo, que o antigo convento existente no bairro Sant'Anna, em S. Paulo, é proprio nacional.

Dia 14

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando, em resposta ao seu aviso n. 689, de 23 de junho ultimo, em que pede a este ministerio a cessação de um dos compartimentos do predio onde funcionava a extincta thesouraria de fazenda do Ceará, que não é possível attendêr a esse pedido, visto estar o pavimento superior cedido ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e funcionarem no pavimento terreo diversas repartições.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando cópias authenticas da solução que deu o governo á consulta feita pelo inspector interino da alfandega desta capital, relativa á interpretação que se deve dar ao art. 6º das instrucções de 8 de setembro de 1891, e a cópia da mesma consulta.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 22 de setembro de 1894

Expediente do Sr. director.

Remetteu-se ás alfandegas:

Do estado de Santa Catharina, para os devidos effectos, tendo em vista o que solicitou a directoria de contabilidade da secretaria da industria, em officio n. 253 de 8 de agosto proximo findo, o titulo declaratorio da pensão do montepio, a que se refere o decreto n. 1.045 de 21 de novembro de 1890, na importancia de 1:500\$ annuaes, que compete a Ignez Maria da Costa, filha solteira do administrador aposentado dos correios do dito estado Alexandre Francisco da Costa, fallecido a 18 de maio do corrente anno; devendo a despeza ser levada á verba—Pensionistas—do Ministerio da Fazenda e do actual orçamento;

Da cidade de Santos, para informar, o requerimento em que o ex-3º escripturario da mesma alfandega Nicoláo João Baptista Oliveira pede o pagamento da ajuda de custo para o primeiro estabelecimento, allegando não ter elle sido pago por falta de credito.

—Declarou-se á Alfandega de Porto Alegre, affm de se poder resolver sobre o requerimento e mais papeis, remettidos com o seu officio n. 61 de 17 de agosto ultimo, relativos ao meio soldo que compete a Raymunda Benicia de Jesus Freire, viuva do alferes reformado do exercito Raymundo Luiz Cabral Freire, que se torna necessario que informe a esta directoria qual o debito do dito official, a que allude a ultima parte do seu despacho, preferido no processo em a data de 22 de setembro de 1893, com a determinação de ser dirigido officio á Contadoria da Guerra sobre o mesmo debito.

Dia 25

Solicitou-se da Casa da Moeda, a bem da escripturação do movimento de fundos entre o Thesouro Federal e as repartições de fazenda nos estados, que informe si já foi feita e em que data a remessa de 20:000\$, em moeda de nickel, á Camara Municipal de Belém, no estado do Pará, em troca de igual importancia a ser recolhida em moeda papel pela mesma Camara aos cofres da respectiva Alfandega, conforme o officio desta directoria n. 153 de 1 de agosto proximo passado, vindo, no caso affirmativo, que envie os conhecimentos ao Thesouro, como de costume.

— Communicou-se á Alfandega do estado da Parahyba, em confirmação ao telegramma de 14 deste mez, que, tendo o engenheiro Jeronymo Furtado de Mendonça reclamado contra a cobrança de sello, que lhe fez a dita Alfandega pela nomeação de chefe das obras do porto daquelle estado, sem levar em conta o que elle já havia pago na importancia de 549\$996 pela de encarregado dos estudos e construção da Alfandega do Porto d'Agua, no estado do Paraná, foi deferido por despacho do Sr. ministro da fazenda de 13 do corrente mez, o requerimento do dito engenheiro pela razão de estar elle incluído na excepção que

faz a parte final do § 2º, art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 1.264 de 11 de fevereiro de 1893.

—Remetteu-se:

A' Alfandega do Rio de Janeiro, com a informação da 2ª sub-directoria de contabilidade, a guia n. 19, de 16 do corrente mez, dada pela mesma alfandega ao 2º escripturario Ignacio Ribeiro da Costa, affm de lhe ser abonado o ordenado relativo ao periodo de 26 de junho ultimo, em que foi desligado da Alfandega da Bahia, a 5 de julho subsequente, vespera do dia em que se apresentou naquella repartição;

A' Recebedoria da Capital Federal, em cumprimento do despacho do Sr. ministro da fazenda de 21 do corrente mez, proferido em petição de Joaquina Angelica Bragança Dias Santos, viuva do major reformado da brigada policial desta capital Francisco Antonio dos Santos, o processo da justificação produzida pela mesma viuva perante a Auditoria de Guerra, affm de ser cobrado o respectivo sello na conformidade do art. 40 do regulamento anexo ao decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, devendo ser devolvido a esta directoria para os fins convenientes.

—Declarou-se:

A' Delegacia Fiscal do estado do Paraná, em resposta ao seu officio n. 123, de 14 de agosto proximo passado, que o adeantamento mensal da quantia de 8:000\$, de que trata a ordem desta directoria, n. 47, de 8 do citado mez, só deverá ser effectuado depois que o delegado da Inspectoria Geral de Terras e Colonização no dito estado houver prestado conta da de 300\$, que lhe foi adeantada em 18 de junho ultimo, ficando, portanto, approved o procedimento referido naquelle officio;

A' Alfandega da Parahyba, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso de 6 do corrente, ter sido concedido á mesma alfandega, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.696 de 20 de abril ultimo, o de 20:000\$, á disposição do director de obras militares no mesmo estado, para attendêr á despeza com as obras de fortificação, de que está encarregado; cumprindo ter na maior attenção o que dispõe a circular do Ministerio da Fazenda, n. 33, de 16 de agosto proximo findo. Idêntica á de Pernambuco;

A' do Espirito Santo, conforme solicitou o Ministerio da Guerra em aviso de 6 do corrente mez, ter sido concedido á mesma repartição, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.696, de 20 de abril ultimo, o de 10:000\$ á disposição do director de obras militares no dito estado, para attendêr á despeza com as obras de fortificação, de que está encarregado; cumprindo ter na maior attenção o que dispõe a circular do Ministerio da Fazenda, n. 33, de 16 de agosto proximo findo.

— Autorizou-se:

A' Delegacia Fiscal no estado de S. Paulo, tendo em vista o despacho do Sr. ministro da fazenda, de 17 do corrente, exarado em seu officio n. 40, de 10 do mesmo, a receber as contribuições de Christovão Buarque de Hollanda, ex-chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, para o montepio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, relativas ao periodo de fevereiro a junho deste anno, visto não tel-as recolhido opportunamente por motivos de força maior provada, quaes sejam o de estar em serviço do governo do dito estado nas fronteiras do Paraná, durante o citado periodo, junto ás forças em operações de guerra contra os revoltosos;

A' Alfandega do estado do Ceará, de conformidade com o que solicitou a directoria de contabilidade da secretaria do Ministerio da Industria, em officio n. 345, de 20 do corrente, a mandar receber as contribuições para o montepio obrigatorio do mesmo ministerio, devida pelo ex-encarregado da parada da Estrada de Ferro de Baturité, no dito estado, Joaquim Catunda Junior, a partir do mez de agosto proximo findo, visto lhe ter sido concedida a permissão, que requeru dentro do prazo fixado no art. 30 do regulamento

n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, para continuar a contribuir para o citado montepio;

A' Alfandega de Porto Alegre, conforme solicitou o Ministerio da Industria em aviso n. 1.380 de 30 de agosto proximo passado, em confirmação ao telegramma de 22 do corrente, a providenciar no sentido de ser posta na Mesa de Rendas de Pelotas, no dito estado, a quantia de 30:000\$ destinada a auxiliar o Lyceu de Agronomia e Veterinaria daquelle cidade e distribuída á citada alfandega pela ordem n. 24, de 28 de maio ultimo, por ter sido consignada para o referido fim na verba n. 2 do art. 6º da vigente lei do orçamento.

CONSELHO DA FAZENDA

N. 40— Acta da sessão de 24 de setembro de 1894

Aos 24 dias do mez de setembro de 1894, reuniu-se o Conselho da Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento, ministro interino dos negocios da fazenda, achando-se presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas, bacharel Didimo Agapito da Veiga, e directores do Contencioso do Thesouro Federal, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, da Contabilidade, Joaquim Alonzo Moreira de Almeida, e interino das Rendas Publicas, Alvaro Ramos Fontes.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. ministro da fazenda, de accordo com os parceres do conselho resolveu:

Dar provimento aos recursos interpostos por Albano de Souza Batalha, Silvestre Fialho de Rezende Junior, Manoel Herculino Filho, João Peixoto de Souza e José Sabino de Oliveira, dos despachos do collector do municipio da Viçosa, negando-lhes a eliminação, que pediram, de seus nomes do lançamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo no exercicio de 1893, e dispensa da multa que lhes foi exigida por falta do respectivo pagamento, visto terem provado, por meio de justificação produzida em juizo, nunca haverem negociação em fumo e seus preparados,

—Tomar conhecimento, como de revista, do recurso interposto por Alfreda Barros & Comp., da decisão da Alfandega do Pará, dada de 11 de maio ultimo, pela qual classificou de —fructas em conserva,— para pagar a taxa adicional de 30 %, creada pelo art. 1º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, sobre os direitos de consumo de 12 caixas contendo passas em caixinhas de madeira e tres com figos seccos acondicionadas de idêntico modo, as quaes submetteram a despacho em 3 de março do corrente anno, e lhes impoz a multa de direitos em dobro, na importancia de 53\$720, pelo accrescimento de 153 kilogrammas verificado na conferência da mercadoria de que se trata, affm de ser restituída aos recorrentes, não só a importancia da mencionada taxa, indevidamente cobrada, como a da referida multa, que deve ser convertida na de expediente, na razão de 1 1/2 a 5 %, do art. 503, § 1º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, de 1885, então em vigor.

—Confirmar as decisões proferidas:

Pela Inspectoria da Alfandega de Maceió, a 4 de junho deste anno, na parte em que negou á Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos a restituição da quantia de 3:004\$, correspondente ao imposto de 1 1/2 % que lhe fôra cobrado sobre os dividendos distribuídos aos seus accionistas, no anno de 1892;

Pela Recebedoria desta capital, exigindo das companhias *La Veloce e Navigazioni Generale Italiana* o pagamento do sello proporcional do contracto celebrado pelas recorrentes em Genova, a 13 de fevereiro de 1889, com o Visconde de Figueiredo, por si e em nome de outros, para o allicciamento e transporte de immigrants, pelo facto de haver sido o referido contracto junto aos autos da acção ordinaria commercial por ellas proposta á Companhia Metropolitana, como socia

ostensiva da sociedade organizada entre esta e a firma A. Fiorita & Comp., para a execução de diversos contractos celebrados com o governo imperial e com o governo provisório para identico fim.

—Negar provimento aos recursos interpostos:

Pela Companhia *Western and Brazilian Telegraph Limited*, do despacho da Recebedoria desta capital, datado de 6 de agosto proximo passado, negando-lhe isenção do imposto predial lançado no exercicio de 1888 sobre o seu predio sito na Copacabana n. 16 C, então sem numero;

Por S. Aguiar & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega do Pará, de 18 de maio ultimo, confirmatoria da proferida em 28 do mez anterior, mandando classificar de velas de stearina, para pagar a taxa de 580 réis por kilogramma, na forma do art. 65 da tarifa em vigor e art. 11 das respectivas disposições preliminares, a mercadoria contida em duas caixas que submeteram a despacho em 19 de fevereiro deste anno como—sebo em velas,—sujeita á taxa de 320 réis do art. 64 da dita tarifa, combinado com o art. 25 das citadas disposições preliminares; determinando, porém, o Sr. ministro que se recomende áquella inspectoria que faça intimar a parte para recolher a diferença dos direitos de menos pagos, visto estar a mercadoria em questão sujeita á taxa 650 réis do art. 1.070 da mencionada tarifa, como—lamparines de qualquer qualidade.

—Não tomar conhecimento, por estarem as decisões recorridas na alçada das alfandegas que as proferiram, dos recursos interpostos:

Pelos negociantes Oscar Philippi & Comp., *limited*, das decisões da inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, datadas de 21 e 26 de junho ultimo, mandando classificar de sarja de lã,—para pagar, além da taxa marcada no art. 577 da tarifa em vigor, a adicional de 30 % creada pelo art. 1.º da lei n. 191 A de 30 de setembro de 1897, o tecido que submeteram a despacho em 6 daquelle mez como—alpaca de lã,—sujeita á primeira das mencionadas taxas, sem esse augmento;

Pelos mesmos negociantes, da decisão da sobredita inspectoria, de 25 de julho proximo passado, mandando classificar de tecido não especificado de lã e algodão,—sujeito á taxa do art. 517 da tarifa em vigor com a adicional de 30 % a que se refere a supracitada lei, o tecido que propuzeram a despacho em 11 do dito mez como—alpaca de lã e algodão em partes iguaes,—sujeita somente á de 3\$240;

Por Pedreira & Mandarim, do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega da Bahia, em 19 de março ultimo, negou-lhes a restituição da quantia de 295\$664, proveniente da diferença dos direitos que de mais pagaram pelo tecido contido em duas das tres caixas que submeteram a despacho em 22 de março do corrente anno, como—morim estampado,—sujeito á taxa de 2\$ por kilogramma, do art. 489 da tarifa em vigor, e que nq conferencia se verificou ser—morim branco,—da de 1\$2000, do citado artigo;

Pelos negociantes Pareto, Claviez & Comp., da decisão da referida inspectoria, de 9 de junho ultimo, mandando classificar de—morim estampado,—para pagar a taxa de 2\$ por kilogramma, do art. 489 da tarifa em vigor, o tecido contido em quatro caixas que submeteram a despacho em 19 e 21 de maio deste anno, como—flanella de algodão lisa,—sujeita á de 1\$200 por kilogramma, do art. 454 da citada tarifa;

Por F. Mazon, agente da companhia *Chargeurs Réunis*, do acto da mencionada inspectoria, de 24 de março ultimo, negando-lhe a restituição da armazenagem excedente ao primeiro mez, na importancia de 352\$, de 49 caixas com manteiga em latas, vindas do Havre em transito para o Rio Grande do Sul, no vapor francez *Cordoba*, entrado neste porto em 24 de outubro de 1893, visto não procederem as allegações apresentadas pelo recorrente para justificar a demora da mercadoria de que se trata nos armazens da dita alfandega.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1894

Dr. Galdino de Freitas Travassos.—Restituam-se 165\$000.

Barão de Itacurussá.—Restituam-se 237\$600. Fernandes & Comp.—Cobre-se a diferença da licença.

Companhia Brazil Territorial.—Satisfaca a exigencia.

João Gomes Pereira da Silva.—Cumpra-se o despacho de 14 do corrente mez e anno.

Alves & Machado.—Paga a multa de 100\$, dê-se a licença.

Corrêa de Avila & Comp.—Rectifique-se o lançamento nos termos da informação e volte ao lançador.

José Pinto & Comp.—Não ha que deferir em vista da informação.

Raymundo Pestana & Comp.—Idem.

Ferreira & Tavares.—Dê-se.

Antonio Vidal de Castro.—Idem.

Brazil da Silva & Irmão.—Idem.

E. Lacurt.—Transfira-se e sem effeito o despacho de 31 de agosto do corrente.

Francisco José Teixeira.—Averbe-se.

L. Schnol.—Idem.

Miguel Lopes & Irmão.—Idem.

José Jorge Malta.—Mostre-se quite do exercicio de 1893.

Dr. Galdino de Freitas Travassos.—Exonerado do exercicio de 1894.

João José Fernandes.—Dê-se a licença, inclua-se no lançamento com o valor dado e regularise a escriptura nos termos do regulamento.

Joaquim Fernandes de Araujo.—Averbe-se a mudança e communique-se ao fiscal do districto.

Frederico Rieken.—Averbe-se a mudança, e communique-se ao lançador do 1.º districto.

Dia 27

José Gomes da Silva Casquilho.—Restituam-se 179\$200.

Dr. Felinto de Oliveira.—Restituam-se 33\$000.

Francisco de Paula Pires.—Transfira-se.

Jeronymo de Lemos.—Não ha que deferir.

Joaquim Antonio Rodrigues Monteiro.—Idem.

Struck & Pittensen.—Idem.

Rodolpho Fechner & Comp.—Prove o que allega.

Mc. Langhan & Comp.—Averbe-se.

Manoel da Cunha Lima.—Rectifique-se a inscripção e cumpra-se o despacho de 17 de julho do corrente.

Dia 23

Francisco Saurren.—Elimine-se do exercicio de 1895.

Luciano Pereira de Moraes.—Averbe-se a mudança e volte ao lançador.

Ministerio da Guerra

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro. 25 de setembro de 1894.

Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal.—Em resposta ao vosso officio de 22 do corrente mez, em que vos dignastes de communicar haver o Supremo Tribunal concedido soltura por *habeas-corpus*, entre outros impreterantes, ao capitão-tenente Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes e ao 2.º tenente Domingos Jesuino de Albuquerque, que se achavam presos por terem commetido crime militar, cumpre-me declarar-vos, de ordem do Sr. marechal Vice-Presidente da Republica, que não póde o governo dar execução áquellas decisões com relação a esses dous officiaes, por contrariar a todas as leis e immemoriaes estylos militares.

Na forma dessas leis, os officiaes reformados tem sido sempre e sem contestação alguma considerados como militares e sujeitos á autoridade e fóro militares.

O Regimento de 1 de junho de 1678, concedendo, como mercê, aos officiaes activos do exercito o fóro militar para o julgamento dos delictos que praticarem, ampliou-o, sem limitação alguma, aos officiaes reformados.

Os alvarás de 21 de outubro de 1763, de 1 de setembro de 1800 e de 20 de dezembro de 1808, nos Titts. 4.º e 5.º, mantiveram os officiaes reformados na classificação de militares.

A resolução de 9 de dezembro de 1842 e a provisào de 8 de janeiro de 1843 determinaram que os réos militares, presos por crimes communs, devem estar nas respectivas prisões, á disposição dos juizes, para os exigirem quando lhes for preciso. E desta regalia, como é geralmente sabido, gozam também os reformados; o que si não daria, se por ventura não fossem considerados militares.

O decreto de 3 de janeiro de 1866 prohibe que os presidentes das antigas provincias concedam licenças aos officiaes para as gozarem fóra dos limites da sua jurisdicção. Os avisos de 30 de junho de 1869 e de 9 de fevereiro de 1874 estendem essa prohibição aos reformados, equiparando-os áquelles, pois é manifesto que, si não estivessem sujeitos ao Ministerio da Guerra e ainda alistados no exercito, não lhes seria extensiva essa medida.

A revisão de 24 de outubro de 1844 obriga os reformados a servirem em conselhos de guerra que, como é sabido, são tribunaes essencialmente militares.

Si das disposições leaes passarmos á doutrina, encontraremos o illustrado Titara, apoiando-se em decisões dos tribunaes superiores, ensinando que respondem pelos delictos que commetterem perante os juizes militares, em conselho de guerra, todos os officiaes reformados. (*Auditor Brasileiro*, titulo I, capitulo V e nota 82.)

O general Cunha Mattos doutrina igualmente que os officiaes reformados, que commettem crimes militares, são julgados militarmente. (*Repertorio da Legislação Militar*, verb.—reforma.)

Si recorreremos ainda á legislação militar estrangeira, como subsidiaria, reveremos que em todas as nações este principio tem sido universalmente acceito, bem como sustentado por escriptores de nomeada.

E' assim que Bosche, tratando deste assumpto, observa que a lei de 16 de junho de 1836 sujeitou o reformado á jurisdicção militar.

Um aresto do conselho de estado francez, de 21 de janeiro de 1811, só exceptua do fóro militar os reformados, nos crimes de natureza commum.

E, finalmente, si consultarmos as decisões do proprio Supremo Tribunal Federal, encontraremos, em contraposição admiravel á doutrina ora affirmada, o luminoso accordão de 2 de setembro do anno proximo passado, em que deparamos os seguintes notaveis conceitos: «Quaesquer que sejam as aspirações por uma reforma mais progressiva do direito patrio, o certo é que uma jurisprudencia uniforme, constante, quasi secular, attestada por um sem numero de sentenças dos tribunaes militares, resoluções de consultas do extincto conselho de Estado, e decisões do governo, que em grande parte constituem o corpo da legislação militar, considera os officiaes reformados, posto que exonerados do serviço activo, ainda como praças alistadas no exercito, gozando de todas as regalias, isenções, privilegios e sujeitos á jurisdicção militar nos crimes militares.» Sendo, portanto, este o direito patrio vigente, a elle tem de subordinar o governo sua acção, para que se mantenha em sua plenitude o principio fecundo da harmonia e independencia dos poderes institucionaes da Republica.

• Saude e fraternidade.—*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 28 do corrente:

Foram exonerados da Estrada de Ferro do Norte de Alagoas:

O engenheiro de 1ª classe, Firmino da Costa Lima; o secretario, bacharel Alfredo de Albuquerque Gama; o contador, cidadão Guilherme Monteiro; o almoxarife, Eduardo Alves Barbosa; o pagador, cidadão Francisco Duarte.

—Foram nomeados:

Secretario, o bacharel Manoel Lopes Ferreira Pinto; almoxarife, o cidadão Antonio Gualter de Araujo Peixoto e pagador o cidadão Hermilindo Vieira do Barrós.

O cidadão Alexandre Pereira para o cargo de thesoureiro da agencia do correio do Rio Claro, estado de S. Paulo.

—Foi declarada sem effeito a de 23 de maio ultimo que nomeou o major honorario do exercito Hermenegildo José Tavares para o cargo de amanuense dos correios de Pernambuco.

—Foi prorogada por 90 dias, com metade do respectivo ardenado, a licença, já prorogada em 16 de julho ultimo, em cujo gozo se acha o amanuense da Directoria Geral de Estatística Fausto Freire de Carvalho Figueiredo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Foram concedidos 90 dias de licença com vencimentos, na forma da lei, ao conductor da comissão do melhoramentos do Rio São Francisco Innocencio Evaristo Bacellar Filho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral da Industria.

Expediente de 27 de setembro de 1894

Solicitaram-se do director geral de Estatística informações sobre dados estatísticos concernentes ás industrias metalurgica e mineralogica.

—Requisitou-se do Lloyd Brasileiro passagem de 1ª classe, por conta deste ministerio até ao porto da Bahia, para o Dr. Antonio Souza Ruello Retto, nomeado director da Estrada de Ferro Paulo Afonso.

—Approvou-se o acto do engenheiro fiscal da Navegação do Rio S. Francisco, mandando retirar do serviço, até completa reparação, o vapor *Saldanha Marinho*.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 27 de setembro de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens no sentido de ser descontado da caução de 80:000\$, depositada, no Thesouro Federal, pela Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, a quantia de 7:500\$ a que é obrigada a concorrer para pagamento das despesas com a fiscalisação, conforme a clausula 2ª do decreto n. 137 de 11 de abril de 1891, e correspondente ao 2º semestre do corrente anno, visto não ter a mesma entrado para os cofres publicos no tempo competente. Outrosim, informações sobre a data de entrada da iguaes deducções para o Thesouro Federal e que deram motivo aos avisos ns. 15 e 126, de 12 de março e 22 de maio ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1894

José Francisco Netto Sobrinho, pedindo rescisão do contracto que firmou em 9 de março ultimo para a condução de malas postaes entre a cidade de Itabira, Santa Maria e outros pontos do norte do estado de Minas.—Indeferido.

Luiz Pereira Rocha, encarregado da fazenda do Ariró, pedindo pagamento de vencimentos.—Oportunamente será attendido.

D. Maria Augusta dos Santos, pedindo reparação do acto do administrador da hospedaria do Pinheiro, que a privou do gozo de uma casa que allega ser de sua propriedade, e arrendamento de 30 a 40 alqueires de terra.—Os documentos apresentados não justificam o direito que allega. A requerente precisa provar: 1º, que assignou termo de inventariante por fallecimento de seu marido; 2º, que teve autorisação da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação para occupar uma determinada area de terreno dentro do recinto da hospedaria e para construir casa no mesmo; 3º, que despendeu com material e mão de obra para a referida construcção. Quanto ao arrendamento de terras, aguarde oportunidade.

Izidoro Gonçalves de Araujo, pedindo a concessão de uma penna de agua para o predio de sua propriedade, sito á praça da Matriz, na Pavuna, de conformidade com o art. 7º do regulamento vigente.—Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi creada uma agencia do correio de 4ª classe em Cauchin, S. Carlos do Pinhal, estado de S. Paulo.

—Foi supprimida a agencia do correio de Costas, estado de Minas Geraes.

—Foi declarada sem effeito a portaria que nomeou D. Claudina Fernandes Machado e a que exonerou o cidadão José Fernandes dos Santos, de agente do correio de Bananeiras, Districto Federal.

—Foram nomeados:

Miguel Domingues Salles, para o logar de carteiro, e Antonio Victoriano da Silva, para o logar de carteiro supplente da administração dos correios de Alagoas;

O cidadão João Pinto dos Santos Neves, para o logar de carteiro da administração dos correios do Espirito Santo;

O cidadão Carlos Francisco dos Reis, praticante da administração dos correios de S. Paulo;

Agentes do correio:

De Palmeira, estado das Alagoas, o cidadão José Rozendo de Oliveira;

De Bom Successo, estado de Minas Geraes, o cidadão Misael Ribeiro de Castro;

De Jaguaruna, estado de Santa Catharina, o cidadão Manoel Antonio Bittencourt;

De Itajahy, no mesmo estado, o cidadão Germano Standke;

De Jaboticabal, estado de S. Paulo, o cidadão Thomaz de Oliveira Castro;

De Maricá, Districto Federal, o cidadão Manoel Sebastião de Almeida Rodrigues.

—Foram exonerados:

A pedido, o cidadão Luiz Torquato de Araujo, do logar de carteiro da administração do Amazonas;

Os seguintes agentes do correio:

De Palmeira, estado do Alagoas, o cidadão Albino Mendes Guedes;

De Bom Successo, estado de Minas Geraes, o cidadão Protasio Celso Ferreira Guimarães, a pedido;

De Jaguaruna, estado de Santa Catharina, o cidadão Gustavo Augusto Gonzaga;

De Itajahy, no mesmo estado, o cidadão Guilherme Schmidt, a pedido;

De Jaboticabal, estado de S. Paulo, o cidadão José Marques de Souza, a pedido;

De Maricá, Districto Federal, o cidadão Salvador Alves Mattos.

Rectificação

Os nomes das agencias do correio no estado do Ceará são: S. Pedro do Crato e Goyaninha e não S. Pedro de Castro e Goyaninha, como sahiu.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 109—de 27 de setembro de 1894

Estabelece a lotação para os carres de passageiros das diferentes companhias de carris urbanos

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1º. Nos bonds das companhias de Botafogo, Villa Isabel e S. Christovão só podem viajar até 33 passageiros, sendo quatro em cada banc e seis na plataforma trazeira.

Art. 2º. Nos bonds que rodam sobre trilhos de bitola estreita, como os da Companhia Carris Urbanos e outras, só podem viajar tres passageiros em cada banco e quatro na plataforma trazeira.

Art. 3º. E' expressamente prohibido viajarem passageiros collocados nos estribos dos bonds e na plataforma da frente.

Art. 4º. Ficam as companhias obrigadas a pagar uma multa de 5\$ por cada um passageiro na transgressão dos artigos anteriores.

Art. 5º. Afim de que as companhias possam satisfazer sem reclamação ao constituido nesta postura, principiará esta lei a ter rigorosa execução seis mezes depois de sancionada.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 27 de setembro de 1894.
—Dr. Antonio Dias Ferreira.

Directoria do Interior e Estatística

1ª SECÇÃO

Expediente de 28 de setembro de 1894

Ao director de obras e viação, remetendo diversos processos de concurrencia, conjuntamente com uma petição de Theophilo Rufino Bezerra de Menezes, relativa ao macadamisamento de uma rua de Campo Grande, em vista da descentralisação dos serviços municipaes, regulada pelo decreto n. 102 de 18 de julho do corrente anno,

—Ao coronel chefe de policia desta capital, agradecendo a remessa de cinco exemplares do regulamento policial.

2ª SECÇÃO

Expediente de 28 de setembro de 1894

Ao agente da Prefeitura no districto do Sacramento, communicando o indeferimento da petição de José Fernandes de Carvalho.

—Ao director do cemiterio de Santa Cruz, communicando a approvação do parecer desta directoria, relativo á taxa que, provisoriamente, deve ser cobrada por cada sepultura.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

José Teixeira Mendes, Serpa & Martins.—Deferidos.

Manoel Ferreira do Couto.—E' julgado habitavel o predio.

Max Nothmann & Comp.—Indeferido por tratar-se de um predio reconstruido em desacordo com as posturas em vigor.

Francisco Ignacio Martins.—A' vista da opinião do conselho districtal de hygiene e da informação da Directoria de Obras, indeferido.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 setembro de 1894

Elias Pereira, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por ter construído sem licença.—Indeferido.

Alves & Sobral, pedindo para remover o seu kiosque n. 36 da praça da Republica para o largo da Carioca.—Indeferido.

Companhia de Fiação e Tecidos Corro-vado, pedindo para ser conservado um chalet-barraca que existe nos terrenos de sua fabrica, á rua do Jardim Botânico, n. 12.—Indeferido.

João Joaquim dos Santos, pedindo para continuar a negociar no seu barracão, sito á rua Marquez de S. Vicente.—Indeferido.

Joaquim Mendes da Costa Marques, pedindo para rebaixar o seu terreno entre ns. 94 e 101 da rua da Luz.—Deferido nos termos da informação.

Sub-directoria do Patrimonio

7ª SECÇÃO

Expediente de 27 de setembro de 1894

Officio recebido do Ministerio da Fazenda, approvando o processo do aforamento do terreno acrescido de marinhos, sito nos fundos do predio n. 4 da rua Santo Christo dos Milagres, concedido a Manoel José de Souza.

Requerimento despachado

Arnaldo Baptista Coelho, pedindo pagamento de laudemio.—Sim.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

107ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, 26 DE SETEMBRO DE 1894

Aos 26 dias do mez de setembro de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros: almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante graduado Abreu, general de divisão Bernardo Vasques, e Drs. Cardoso de Castro e Souza Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Alfredo Barbosa de Miranda, furriel do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de furto, absolvido pelo conselho de guerra.—Confirmam, por seus fundamentos, a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo Alfredo Barbosa de Miranda, furriel do 5º batalhão de artilharia de posição, da accusação que lhe foi intentada e mandam que seja o mesmo réo posto em liberdade; se por al não estiver preso.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Luiz Ferreira, soldado da brigada policial desta capital, accusado de deserção simples, condemnado pelo conselho criminal a seis mezes de prisão, como incursão no grão maximo do art. 286, § 1º, combinado com o art. 238 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889.—Reformam a sentença do conselho criminal para condemnar, como condemnam, o réo Manoel Luiz Ferreira, praça do regimento de infantaria da brigada policial, a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889, na ausencia de circunstancias agravantes e attenuantes por crime de deserção simples.

Observam ao conselho criminal que, estando o réo, como deve estar, presente á inquirição de testemunhas, deve assignar os respectivos

termos, uma vez que saiba escrever, sem necessidade de testemunhas que atestem a presença do dito réo, o que só torna-se preciso, quando elle não poder, ou recusar-se assignal-os.

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Exm. Sr. ministro barão de Pereira Franco, como vice-presidente em exercicio

Compareceram todos os Exms. Srs. ministros em exercicio, constituindo maioria absoluta, só ausente o Exm. Sr. ministro Barata Ribeiro, pelo que foi aberta a sessão, ás 11 horas da manhã.

Foi lida e approvada a acta antecedente.

O Sr. presidente participou ao tribunal que em virtude da nomeação do Sr. ministro Ovidio de Loureiro, por decreto de 18 do corrente mez, para o cargo de Procurador Geral da Republica, prestou ante-hontem, a affirmação de bem e fielmente cumprir os deveres do seu novo cargo, sustentando a Constituição Federal e as leis dos Estados.

A vista do titulo que foi lido, e achado legal, no qual se poz o cumpra-se, ficou assim empassado, do que lavrou-se o competente termo, no livro respectivo que foi assignado pelo Sr. presidente, pelo nomeado e o secretario, entrando desde logo o Sr. procurador geral no exercicio de suas funções.

Obtendo o palavra o Sr. ministro Macedo Soares, leu e sustentou a razão de um requerimento que mandou á mesa, nestes termos: Submetto ao Supremo Tribunal a seguinte duvida:

Si o tribunal póde julgar, estando presentes apenas seis ministros julgadores—O caso dá—se hoje, que se acham presentes oito ministros, dos quaes um é o Sr. presidente, e outra o Sr. procurador geral, que não são julgadores.

Requeiro que o tribunal resolva, para regra do regimento da casa.

Em sessão de 22 de setembro de 1894.—Macedo Soares.

Foi impugnada a moção pelos Srs. José Hygino e Amphiphio. Procedendo-se a votação não foi approvada.

O Sr. Macedo Soares declarou que se reservava para, em sessão plena, quando assumissem o exercicio todos os ministros novamente nomeados, renovar a duvida suscitada.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

2ª serie, para os julgamentos definitivos somma total 38 processos desde o n. 563 até o n. 607.

Depois de relatados e discutidos, concedeu-se ordem de soltura aos seguintes pacientes: Miguel Hipster, João da Costa Reis, Leandro Velho, Manoel Fernandes, Manoel Pedro Cardoso da Silva, Christovão Cintra, Luiz Pinto Pereira, Joaquim Lourenço de Almeida, Adolpho Francisco Leite, Adriano Augusto do Valle, José de Vasconcellos Graça, Joaquim da Silva Cardoso, Augusto Reis, Ricardo Baptista da Cunha, André Lopes de Souza, João Rósas, Christovão de Macedo, Olegario Antonio Francisco, Christovão de Mello, Guilherme Pereira Franco, Manoel Joaquim Peixoto, capitão-tenente reformado da armada Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes, Francisco Tayares de Almeida, Narciso da Costa Rocha Lima, Thomaz Triay, Joaquim Bento dos Santos, Manoel Joaquim Peixoto, votações por maioria de votos.

Prejudicados as ordens de habeas corpus, em que foram pacientes Dioclecio Diocleciano Pinto de Oliveira, Euclides da Silva Brandão, Casemiro Cavalcante de Albuquerque, José de Oliveira Coelho, por estarem já soltos.

Negados, em que foram pacientes Evaristo Bispo dos Santos, Antonio da Costa Guedes, Luiz Raul Gomes Salles, Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, 1º tenente da armada nacional Luiz Norberto da Silva, 2º tenente Severino da Costa Oliveira Maia e Carlos de

Oliveira Soares, em face das informações prestadas pela autoridade mandada ouvir.

Adiados, em que são pacientes Raymundo Luiz Bilharna e Joaquim Lourenço de Almeida, marcando-se a sessão seguinte (26) para se effectuar o julgamento de ambos.

Quando ao de n. 557, Dr. Luiz Murat, marcou-se a sessão de 13 de outubro para apresentação do paciente com informações.

Finda esta phase dos 2ºs julgamentos, interrompeu-se a sessão por 1/4 de hora, fagigado o tribunal como sentia-se.

2ª serie de petições de habeas corpus, de novo apresentadas, autoadas e distribuidas, relatadas e discutidas.

São pacientes, pela ordem numerica os seguintes cidadãos: Antonio Gonçalves Ferreira, Custodio de Jesus, José Pinto Maco, José Pires Alves, Aureliano José do Amparo, Guilherme Shase, João da Silva Carneiro, Luiz Pinto Pereira, Narciso da Costa Rocha Lima, José do Vasconcellos Graça, Francisco Tayares de Almeida Magalhães, Manoel Pinto da Rocha, Jardelino Norberto Vieira, João Jacintho Lopes de Faria, Antonio Rosa Pintor Bacharel José Maria Vaz Pinto Coelho, Alberto Jacintho Correa de Mattos, capitão-tenente da armada nacional Narciso da Rocha Lima, João Pedro de Alcantara, Pedro Rodrigues Fontes, Francisco de Burlamaque Moura, 1º tenente da armada Carlos Midosi, Alvaro de Medeiros Chaves, 2º tenente da armada nacional Tyco Bray de Araujo Machado, Heitor Bergaphi, Dr. Luiz Murat, Alvaro Braziliense Castor, José Pinto e Francisco Antonio, Francisco Antonio da Costa, Eugenio de Moura e outros e Manoel Saldanha de Castro.

Obtiveram ordem de habeas corpus para o effeito de serem apresentados na primeira proxima sessão, 26 do corrente, ás horas do costume e se requisitar informações das autoridades competentes, a respeito de todos os pacientes, em numero de 28, exceptuadas as petições sob ns. 615 e 631; pacientes Luiz Pinto de Oliveira e Heitor Bergaphi, o primeiro por achar-se solto, prejudicada assim a ordem, e o segundo, della não tomou-se conhecimento por ser originaria, sendo a prisão ordenada por juiz local e o crime ser commum.

Fechou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde. Supremo Tribunal Federal, 23 de setembro de 1894.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz

Seguem-se a sentença do processo de habeas corpus sob n. 558 e o officio do Ministerio da Guerra dirigido ao tribunal.

N. 558—Vistos, e expostos os presentes autos de petição de habeas corpus, em que é paciente Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, concedem a ordem de soltura impetrada pelo paciente, em razão de não haver lei do actual ou antigo regimen, que outorgue ao executivo a faculdade de deportação de estrangeiros, como medida administrativa, expressa, como é a Constituição, não só quando assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz, a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade e á segurança individual, mais ainda quando estabelece que ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude de lei. (Constituição art. 72).

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1894.—Pereira Franco, vice-presidente.—Andrade Pinto.—Macedo Soares.—José Hygino.—Piza e Almeida.—Amphiphio.—Aquino e Castro, vencido.—Entendo que tem o Poder Executivo o direito de deportar os estrangeiros, cuja permanencia no paiz possa ser prejudicial á ordem e segurança publica. E' direito inherente á soberania nacional, como foi declarado no decreto n. 1.609 de 15 de dezembro de 1893. E assim o tem julgada este Tribunal por mais de uma vez, como se vê nos accordãos de 6 de julho de 1892, 21 de junho e 13 de dezembro de 1893. (Direito, vol. 58, pag. 531; vol. 61 pag. 608; Exposição pag. 618. e vol. 63, pag. 234).—Ovidio de Loureiro.—Vencido, pelas mesmas razões do voto anterior.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 27 DE SETEMBRO DE 1894

Presidência do Sr. desembargador Pindahyba de Mattos—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho e Rodrigues.

JULGAMENTOS

Appellações commerciaes

N. 543 — Appellantes, Diogo Candido Martins e outros, liquidantes da firma Menezes Martins & Comp.; appellado, Joaquim Pinto Cardoso de Menezes. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar reformar a partilha, fazendo-se monte sómente com a importância líquida de 21.479\$040, e mais 86.339\$320 importância que os appellantes receberam a mais daquillo que lhes cabia, segundo a clausula 10ª do contracto, não sendo abonada ao appellado a quantia de 27.995\$360, visto não lhe caber por ser excessiva de sua quota de lucros; contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Santos que reformava a partilha para mandar illiminar sómente a quantia de 69.157\$136, e Rodrigues que reformava a partilha para julgar por sentença o 1º calculo a fl. 628. Foi designado o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida para lavrar o accordão.

N. 562 — Appellantes, Ferreira Serpa & Comp.; appellados Manoel Joaquim Valladão e outros. — Julgaram improcedente a appellação confirmando assim a sentença appellada, mandando porém, que os lucros sejam liquidados na execução, unanimemente.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 27 DE SETEMBRO DE 1894

Presidência do Sr. desembargador Pindahyba de Mattos — Secretario, o Sr. Dr. Esposel.

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Martins, Rodrigues, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Espinola, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 446 — Embargante appellante, o Banco Constructor do Brazil; embargada-appellada, D. Christiana do Amaral Navarro. — Receberam os embargos quanto a materia infringente, para, reformando o accordão embargado e com elle a sentença appellada, mandar subsistir á penhora feita e proseguir na execução, unanimemente.

N. 426 — Embargante-appellante, D. Emilia Ferreira de Hollanda; embargado-appellado, Collect Antonio da Fonseca. — Desprezaram os embargos pela improcedencia de sua materia, confirmando assim o accordão embargado, unanimemente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 27 de setembro de 1894..... 8.297.058\$406
Idem do dia 28 (até ás 3 hs.) 458.651\$700

8.755.710\$106

Em igual periodo de 1893... 5.379.180\$268

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de setembro de 1894..... 18.167\$860
Idem dos dias 1 a 28..... 998.864\$703

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de setembro de 1894..... 661.315\$148
Idem do dia 28..... 17.335\$848

678.650\$996

Em igual periodo de 1893... 352.094\$285

Termina hoje (29) a cobrança, sem multa, do imposto do consumo do fumo.

NOTICIARIO

Telegramma — Ao Diario Official foi dirigido o seguinte;

DESTERRO, 28 — O congresso representativo em sessão sómente de installação, approvou unanimemente a seguinte moção: « O congresso representativo, reunido em sessão de installação, agradece os leaes serviços prestados á patria catharinense, após a revolta, pelo coronel Antonio Moreira Cesar. — O presidente do congresso, F. Tolentino. — Joaquim S. Thiago, 1º secretario. — Mario Lotero, 2º dito».

Tribunal de Contas—Este tribunal mandou registrar hontem as despesas seguintes:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do inspector da Alfandega de Maceió, n.32, de 29 de agosto, pedindo o credito da quantia de 6.468\$786 para pagar os vencimentos dos empregados das alfandegas de S. Paulo e de Juiz de Fóra;

Do inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte, n. 29, de 31 de agosto, pedindo o credito da quantia de 693\$545, para pagar a um empregado da Alfandega de S. Paulo;

Do engenheiro encarregado das obras da Alfandega de Macahé, n. 24, de 14 do corrente, com varias contas na importancia de 3.293\$700 de materias fornecidos por diversos, para as mesmas obras;

Do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 428, de 17 do corrente, com seis contas de despesas feitas pelo porteiro na somma de 33\$200;

Dos juizes de orphãos de Campos, de 9 de agosto e de Cabo Frio de 6 do mesmo mez, requisitando o pagamento de juros de emprestimos do cofre respectivo, sendo: 96\$719 a favor de D. Rosa Mariana da Silva, e 424\$974 de Domingos Gomes de Oliveira Barroso.

Requerimentos de Verissimo da Silva Passos e Joaquim Luiz de Azevedo Costa, escrivães da 12ª e 18ª das circumscripções urbanas, pedindo a restituição do que de mais pagaram de imposto de 2% dos vencimentos; registrando-se para o primeiro, a quantia de 30\$, e para o segundo 78\$000.

Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 223, de 28 de agosto, mandando pagar pelo Thesouro Federal ao Sr. Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira e 1º secretario da legação juncto á Santa Sé, em commissão do mesmo ministerio, os vencimentos de junho e julho ultimos.—Registraram-se na verba — Legações e consulados — a quantia de 1.000\$ e na de—Diferenças de cambios—a de 1.143\$728.

Ministerio da Marinha (despachos de 23 de setembro)—Aviso n. 2004 de 15 do mesmo mez, habilitando a Delegacia do Thesouro em Londres com o credito de £ 120 á conta do decreto n. 140 de 23 de junho de 1893, afim de occorrer ás despesas de impressões feitas para o encouraçado Riachuelo.—Mandou-se registrar a quantia de 2.375\$073, inclusive diferença de cambio (12 5/32) e commissão de 1/4 % aos agentes financeiros naquella cidade.

Dito da mesma data sob n. 2009, concedendo á Alfandega de Manaus o credito de 2.760\$ por conta da rubrica—Reformados—para pagamento do vencimento do capitão-tenente reformado Felipe Fernandes de Castro, durante o corrente exercicio.

Dito n. 2044 de 24 do mesmo mez sobre o adiantamento de 700.000\$ á Pagadoria da Marinha para as despesas a seu cargo no mez de outubro proximo vindouro.

Ministerio da Guerra (despachos de 28 de setembro)—Aviso de 17 de setembro, em adiantamento ao do dia 2 do mesmo mez, sobre o pagamento pela Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba—Corpos especiaes—e a partir de 25 de junho ultimo, ao coronel Henrique Guatimosim Ferreira da Silva os seus vencimentos de commissão activa de engenheiros e mais a gratificação de 500\$ mensaes. Mandou-se registrar a quantia de 17.088\$297, inclusive a diferença de cambio (11 3/4) e commissão de 1/4 aos agentes financeiros naquella cidade.

Dito de 21 do mesmo mez sobre o adiantamento da quantia de 4.000.000\$ ao pagador da Contadoria Geral da Guerra, para occorrer ás despesas a seu cargo no mez de outubro proximo vindouro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitadas por avisos ns. 1.577 e 1.525 de 24 do corrente:

Fornecimentos feitos para o abastecimento da agua á capital 3.280\$922; assentamento e concerto dos encanamentos da hospedaria de imigrantes de Pinheiro 441\$500.

Ministerio da Justiça e Negocias Interiores, solicitadas por avisos ns. 3.557 e 3.620 de 18 e 25 do corrente:

Soldo de reforma ao tenente da brigada policial Antonio Augusto de Azevedo Bello até 31 de dezembro proximo 669\$664; fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional 530\$200.

— Relato do Sr. director representante do ministerio publico:

Processo da tomada de contas do ex-collector de Muricy, no estado das Alagoas, Manoel da Costa Vieira, relativas ao periodo decorrido de julho de 1873 a junho de 1892.—Mandou-se dar quitação.

Escola Nacional de Bellas Artes — Hoje, ás 7 1/2 da noute, na galeria n. 3, o professor Carlos Parlagreco fará conferencia publica sobre architectura romana de transição.

Depois de amanhã, ao meio-dia, inaugurar-se-ha a exposição geral.

Os expositores receberão na secretaria da escola seus cartões de entrada permanente desta data em deante.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo Imperial Prince, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo Ruapehu, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Lissabon, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo Médico, para Santos, Montevideo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Itatiaya, para Desterro e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo Guanabara, para Paraná, Desterro e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo Cordoba, para Bahia, Maceió e Havre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2,

ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itaqui*, para Victoria, Bahia, Aracajú, Estancia e S. Christovão, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Dordogne*, para Pernambuco, Coruna e Bordéas, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

— Amanhã:

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte até Manhã, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Galiléo*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Repartição Meteorologica—

Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio :

Dia 28 de setembro de 1894 :

Horas	Barometro a 00	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	762,29	23,6	15,06	71,8
1/2 d.	761,04	25,0	13,61	57,5
3 p...	759,14	24,0	16,20	73,7
Maxima		26,2		
Minima		17,8		
Média		22,0		

Evaporação á sombra 1^a,4.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 27 de setembro de 1894.

Horas	Barometro Reduzido a 00	Temperatura Centigrada	Humidade Relativa	Direção e Velocidade do Vento em Metros por Segundo	Estado do Ceu
7 m.	762.21	20.0	79.9	NE	Limpo.
10 m.	763.32	22.5	79.2	Null.	Nublado.
1 t.	762.59	21.9	79.0	SE 10.0	Encoberto.
4 t.	762.01	21.2	78.6	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 50,0, prateado 34,0.
 Temperatura maxima 23,4.
 Temperatura minima 17,0.
 Evaporação em 24 horas 1,8.

Abastecimento de agua— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 7 de setembro de 1894:

Tinguá e Commercio.....	65.232.000
Maracanã e afluentes.....	13.421.000
Macacos e Cabeça.....	5.724.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.788.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.392.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	743.000
No dia 8:	
Tinguá e Commercio.....	65.837.000
Maracanã e afluentes.....	13.194.000
Macacos e Cabeça.....	5.690.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.805.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.041.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

No dia 9:

Tinguá e Commercio.....	65.837.000
Maracanã e afluentes.....	13.676.000
Macacos e Cabeça.....	12.095.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.555.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.857.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	743.000

No dia 10:

Tinguá e Commercio.....	65.750.000
Maracanã e afluentes.....	14.792.000
Macacos e Cabeça.....	10.615.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.762.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.801.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	750.000

No dia 11:

Tinguá e Commercio.....	65.232.000
Maracanã e afluentes.....	14.030.000
Macacos e Cabeça.....	9.622.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.914.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.711.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	771.000

Santa Casa da Misericordia.

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 26 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	861	667	1.528
Entraram.....	21	30	51
Sahiram.....	37	25	62
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	841	670	1.511

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 413 consultantes para os quaes se aviaram 490 receitas.

Fez-se uma extracção de dente e cinco obturações.

E no dia 27:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	841	670	1.511
Entraram.....	24	18	42
Sahiram.....	45	31	76
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	812	655	1.467

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 588 consultantes, para os quaes se aviaram 703 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE JULHO DE 1894, EXERCICIO DE 1894, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1893, EXERCICIO DE 1893, COMO EXIGE A CIRCULAR DO THESOURO FEDERAL, N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1884

Denominação	Julho		Diferença	
	1894	1893	Para mais	Para menos
Importação.....	65:687\$372	123:778\$820		59:091\$448
Despacho marítimo.....	640\$400	912\$000		271\$600
Adicionaes.....	31:147\$932	62:357\$176		31:209\$244
Interior.....	25:613\$209	18:900\$133	6:713\$076	
Consumo.....	3:137\$000	4:951\$300		1:814\$300
Extraordinaria.....	2:404\$115	3:088\$140		684\$325
Depositos.....	127:978\$217	65:114\$244	62:863\$973	
	256:608\$245	279:102\$113	69:577\$049	92:070\$917

Segunda secção da Alfandega de Maceió, 7 de agosto de 1894. — O chefe, *Argemiro Pereira Costa*.

Obituario — Foram sepultas no dia 26 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Athrepsia — a fluminense Herminia, filha de D. Maria José Nery de Carvalho, 1 1/2 mez, residente e fallecida á rua do Presidente Barroso n. 40.

Arterio sclerose — o portuguez Antonio Pacheco de Souza Guimarães, 49 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de João de Deus.

Broncho-pneumonia — os fluminenses Marcos, filho de Marcos Antunes de Figueiredo, 2 annos, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 239; Esmeralda, filha de José Antonio da Silva, 3 annos, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 85; Isabel, filha de Maria Bonifacia Lopes, 2 annos, residente e fallecida ao Becco do Moura, n. 2; Noemia, filha de José de Souza Marques Guimarães, 8 mczes, residente e fallecida á rua da Real Grandeza n. 102; Augusto, filho de Elisa Baptista da Silva, 2 mezes, residente e fallecido á rna do Rezende n. 40. Total 5.

Bronchite — a fluminense Deolinda, filha de José de Freitas Pinto, 20 dias, residente e fallecida á rua da Viscondessa de Pirassirunga n. 17.

Bronchite capillar — os fluminenses Alencar, filho de Adolpho José de Oliveira Brito, 3 annos, residente e fallecido á rua do Bomfim n. 6; Joaquim, filho de Theotônio Moreira Martins, 1 anno e 8 mezes, residente e fallecido á rua Mariz e Barros n. 15. Total 2.

Diathese — a argentina Mercedes Martins, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 85.

Ectasia da aorta — o portuguez Manoel Pinto Neves, 47 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital da Beneficencia Portuguesa.

Gastro-interite — a fluminense Deodata, filha de Francisco Alves Moreira, 5 1/2 mezes, residente e fallecida á Villa de S. Lazaro n. 22; Custodio, filho de Antonio Fernandes de Oliveira, 14 mezes residente e fallecido á rua do Cattete n. 70. Total 2.

Lesão cardíaca — o fluminense capitão José Gomes da Silva Faria, 61 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Vieira da Silva n. 3 A; a pernambucana Theodora Ribeiro de Souza, 45 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio da Saude. Total 2.

Meningite — o fluminense Armando, filho de Alvaro Sabaris Saaveira, 10 dias, residente e fallecido á rua da Viscondessa de Pirassununga n. 68.

Marasmo — a africana Euzebia ou Emilia, 51 annos, fallecida no Hospital de Alienados.

Pneumonia tuberculosa — a fluminense Amelia Maria Scares, 45 annos, viuva, residente e fallecida á rua Flock n. 24.

Syncope card — a fluminense Alcinda Gomes, 39 annos, solteira, residente e fallecida na Trayessa do Senado n. 6.

Tetano — o africano Pedro, 65 annos, solteiro, residente á Praia Formosa n. 294 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculo pulmonar — os fluminenses, João da Silva, 34 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa; Pedro Coriolano de Azevedo, 20 annos, solteiro, residente e fallecido no Quartel de B. Municipal; João Olympio de Almeida, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á Praia do Sacco n. 72; o sergipano João Daniel Simões, 19 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista; a brasileira Leonarda Maria da Conceição, 30 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio de Alienados; o portuguez Antonio Baptista Valerio, 31 annos, solteiro, fallecido no Hospital da B. Portugueza.

Variola confluenta — o fluminense João Zaccarias, 25 annos, solteiro, residente no Quartel do 2º batalhão de infantaria e fallecido no Hospital da Ilha de Santa Barbara; Dyonisio Laurencio Barboza, pernambucano, 19 annos, solteiro, residente a bordo do cruzador *Niheroy* e fallecido no mesmo hospital.

Acceso pernicioso — o bahiano José da Silva Martins, 27 annos, solteiro, residente á rua do Rezende n. 123 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculo pulmonar — o parahybana Antonio Francisco dos Santos, 20 annos, solteiro, fallecido na Lanta Casa.

Fetos — um do sexo femenino, de 7 mezes, filho de Maria da Conceição, residente á Travessa de S. Salvador n. 11; um dito do mesmo sexo, de 8 mezes, filho de João Martins Bayão, residência á rua do Barão de Iguaçu n. 38.

No numero dos 33 estão incluidos 8 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2181

Quayle Davidson & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda ns. 119 e 121, com commercio de fazendas por atacado, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as fazendas abaixo especificadas, a qual consiste no seguinte:

Um largo rotulo em sentido rectangular e em papel branco lustroso, ornado por uma facha dourada tumbem larga e duas estreitas que acompanham.

No centro do dito rotulo vê-se tres effigies em bruto em sentido triangular dos *Presidentes da Republica dos Estados Unidos do Brazil: generaes Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto e o Dr. Prudente de Moraes*, tendo por baixo de cada effigie o respectivo nome.

A referida marca usada em toda e qualquer dimensão; servirá para distinguir as peças de mórins riscados de algodão, cassinetas e brins do commercio dos supplicantes, sendo collada no frontispicio das ditas peças.

Inutilisava uma estampilha de 200 rês o seguinte:

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1894. — *Quayle Davidson & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 17 de setembro de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.181 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO DE MATERIAES

No escriptorio das obras deste ministerio, á rua da Relação n. 6, recebem-se propostas em carta fechada, até ás 12 horas do dia 1 de outubro proximo, para o fornecimento de materiaes, durante o ultimo trimestre do corrente anno, constantes das relações que os Srs. proponentes desde já encontrarão neste escriptorio á sua disposição.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 24 de setembro de 1894. — O engenheiro, *F. A. Peixoto*, ajudante.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram galardoados com a *Medalha Morsing* os ex-alumnos do curso de engenharia civil Francisco Ferreira Braga e João Manoel de San Juan, que o completaram com a maior distincção, aquelle da turma de 1892 e este da de 1893.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1894. — Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Escola Nacional do Bellas Artes

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO Á CADEIRA VAGA DE PHYSICA, CHIMICA E HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção para o concurso á cadeira vaga de physica, chimica e historia natural continúa aberta nesta secretaria até ao dia 2 de outubro, em que será encerrada, ás 2 horas. No acto da inscripção o candidato deverá apresentar folha corrida, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; e seu diploma e titulos ou publicas fórmás destes que provem suas habilitações em physica, chimica e historia natural, ou certidões de exames destas materias em qualquer dos estabelecimentos nacionaes ou estrangeiros. Si as não tiver o candidato prestará estes exames perante uma commissão nomeada pelo conselho escolar.

Poderá tãmbem apresentar quaesquer documentos ou titulos de habilitações ou prova de serviço; prestados á sciencia ou ao Estallo. Terão direito de se inscrever os estrangeiros que, possuindo as habilitações exigidas, fallarem correctamente o portuguez.

O concurso constará das seguintes provas: 1ª, prova de dissertação impressa; 2ª, prova escripta; 3ª, prova oral; 4ª, prova pratica.

A dissertação impressa será sobre qualquer das cadeiras da secção, á escolha de candidato o de tres proposições sobre cada cadeira da secção.

O candidato deverá apresentar, na secretaria, no dia seguinte ao do encerramento da inscripção, 100 exemplares de sua dissertação. Si o não fizer será excluido do concurso, e o mesmo acontecerá ao candidato que por motivo de molestia retirar-se de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar

o tempo marcado para a prova oral, conforme determinam os arts. 82 e 87 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior promulgado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de setembro de 1894. — Dr. *Candido José Teixeira*, secretario.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes: n. 346, appellante Domingos Ferreira Mendes; appellada D. Rita Silva, autorizada por seu marido Jeronymo Silva; n. 392, appellante Francisco Manoel Ramalho Orlição; appellada a Companhia de Estradas de Ferro no Brazil, em liquidação; n. 563, appellante Antonio Martins Machado Guimarães; appellada a Companhia Brasileira de Calçado; n. 575, appellante o Banco Pariz e Rio; appellado Dr. Heitor Bastos Cordeiro; n. 588, appellante a Companhia Central do Brazil; appellado o Banco de Credito Universal, em liquidação; n. 637, appellante Manoel Monteiro; appellados Bessa & Mesquita acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil do dia 1 de outubro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 27 de setembro de 1894. — O secretario, *Joaquim Maria das Anjos Esposel*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico, que, tendo-se extraviado duas apolices genaes de juro antigo de 6 %, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 272.202 e 272.203, emittidas em 1877, vae ser solicitada a expedição de novos titulos, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1894. — O inspector, *M. A. F. Frigo de Loreiro*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 43 (1ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta dos armazens abaixo mencionados, no dia 6 de outubro de 1894, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Marca OH: sem numero, 6 barricas, pesando bruto 464 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Itaparica*, e descarregadas em agosto de 1892.

Lote n. 2

A mesma marca sem numero: 1 barrica pesando 77 kilos contendo cevada, pesando liquido 65 kilos; vindo da Hamburgo no vapor allemão *Valparaiso* e descarregada em agosto de 1892.

Lote n. 3

A mesma marca sem numero: 4 barricas vasiaas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco* descarregadas em agosto de 1892.

Lote n. 4

A mesma marca sem numero: 4 barricas, pesando bruto 260 kilos, contendo cevada, pesando liquido 212 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, e descarregadas em agosto de 1892.

Lote n. 5

Marca CEF: 1 barrica, n. 15.589, pesando bruto 207 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 188 kilos.

Lote n. 6

Marca CMC-PR: 1 caixa vasia, vinda de Lisboa no navio inglez *Peninsular*, descarregada em julho de 1893.

Marca CSC: 4 caixas vasiaas vindas de Bremen, no vapor allemão *Leipzig*, descarregadas em outubro de 1891.

Lote n. 7

Marca CMC: 1 caixa sem numero, vazia vinda do Rio da Prata, no vapor italiano *Manilla*, descarregada em junho de 1891.

Lote n. 8

Marca CJS: 20 barricas sem numero, pesando bruto 2.100 kilos; contendo clorato de potassa; pesando liquido legal 1.890 kilos; vindas de Portos do Norte, no vapor nacional *Maranhão*, descarregadas em março de 1891.

Lote n. 9

Sem marca: 2 caixas sem numero, contendo garrafas de vidro ordinario, esverdeadas, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 18 kilos.

Lote n. 10

Marca SGC—B: 1 engradado n. 6.436, contendo 46 meias garrafas com agua de Vichy, pesando liquido 26 kilos; vindo do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em julho de 1891.

Lote n. 11

Sem marca: 1 barrica sem numero, pesando bruto 112 kilos, contendo cinzas azues, pesando liquido legal 160 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *La Plata*, descarregada em junho de 1891.

Lote n. 12

Sem marca: 1 engradado sem numero, contendo 46 garrafas com aguas mineraes, pesando liquido 48 kilos.

Lote n. 13

Marca GL: 1 caixa n. 9.337, contendo uma peça de cobre simples, para machina, pesando liquido 6 kilos e 700 grammas e duas ditas de ferro fundido, simples, pesando liquido 2 kilos; vindo do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregada em maio de 1891.

Lote n. 14

Marca GO&C: 60 ditas sem numero, contendo 3.000 meias garrafas com agua de Vichy, pesando liquido 1.680 kilos; vindas de Montevideo no vapor ameicano *Nord-America*, descarregada em setembro de 1891.

Lote n. 15

Marca GCRM—ACL: 3 ditas sem numero, contendo 144 meias garrafas com agua Apollinaris, pesando liquido 81 kilos; vindas de Antuerpia no vapor inglez *Caxton*, descarregadas em maio de 1891.

Lote n. 16

Marca HB: 3 ditas vazias, vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em julho de 1891.

Lote n. 17

Lettreiro: 6 engradados sem numero, contendo 300 garrafas com agua de Seltz, pesando liquido 135 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregadas em setembro de 1892.

Lote n. 18

Marca P: 18 saccos com cascalho hespanhol, pesando 2.000 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, descarregados em abril de 1891.

Lote n. 19

Marca 4.228: 15 caixas (dentro de um quadrangulo), contendo espermacete preparado em pães, pesando liquido 1.245 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Entre-Rios*, descarregadas em abril de 1891.

Lote n. 20

Marca K: 1 caixa n. 16, contendo livros impressos, brochados, pesando liquido 15 kilos, vinda de Valparaizo no vapor inglez *Lusitania*, descarregada em março de 1891.

Lote n. 21

Marca EFVC: 19 ditas, vazias, vindas de Antuerpia no vapor *Wardmoth*; descarregadas em novembro de 1891.

Lote n. 22

Marca LAG: 1 dita n. 4, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando liquido 107 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em novembro de 1891.

Lote n. 23

Marca LI: 1 barril, pesando bruto 242 kilos, contendo gesso em pó, pesando liquido legal 217 kilos.

Lote n. 24

Marca CM—S: 4 ditos ns. 6536/9, pesando bruto 840 kilos, contendo chlorureto de zinco, pesando legal 756 kilos.

Lote n. 25

Marca VCC—GBC: 1 caixa n. 20, vazia.
Marca MMC: 3 ditas, idem, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Ealing*, descarregadas em abril de 1891.

Lote n. 26

Marca MNB: 1 dita, contendo 4 latas com essências, não especificadas, pesando liquido 30 kilos.

Lote n. 27

Lettreiro CPC—E Porto Alegre: 1 caixa, n. 2.264, vazia.

Marca CDC: 1 dita, sem numero, contendo frasco de vidro ordinario, de côres, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 6 1/2 kilos.

Lote n. 28

Lettreiro Companhia Maison Moderne: 7 ditas, sem numeros, contendo cachimbos de gesso, pesando liquido 517 kilos.

Lote n. 29

Marca CDC: 1 dita, sem numero, contendo garrafas de vidro ordinario de côr, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 11 1/2 kilos.

Lote n. 30

Marca ESP: 4 fardos, sem numero, contendo lã em bruto, pesando bruto 850 kilos.

Lote n. 31

Marca FMC: 1 caixa, sem numero, vazia.
Marca GGC—HEH: 1 dita, n. 39, idem.
Marca OOO: 1 dita, n. 167, idem.

Lote n. 32

Marca CCC: 191 ditas, sem numero, contendo 9.163 garrafas com cerveja, pesando liquido real 6.692 kilos; vindas de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em julho de 1892.

Lote n. 35

Armazem n. 3 — Marca BF: 7 ditas, ns. 1/7 contendo 13 peças de tela metallica de fio de ferro, pesando liquido 1.326 kilos, vindas de Genova, no vapor inglez *Guilford*, descarregadas em 5 de setembro de 1892.

Lote n. 36

Marca GG: 48 peças de ferro fundido simples, para machinas, pesando liquido 624 kilos; 4 engrenagens de ferro fundido, pesando liquido 74 kilos; 2 peças de ferro batido, simples, para machinas, pesando liquido 2 kilos; vindas de Marselha, no vapor francez *Bretagne*, descarregadas em 1 de outubro de 1892.

Lote n. 37

Sem marca: 4 capas de aniagem, para cavallo, pesando 11 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *J. M. Taylor*.

Lote n. 38

Marca VR: 1 caixa contendo 61 duzias de escovas de baeta de lã e madeira ordinaria, para limpar metaes, pesando liquido 50 kilos; ignora-se a procedencia.

Lote n. 39

Marca K: 1 caixa n. 1106 ou 106, quebrada.

Marca MN&C—D: 1 dita n. 897, contendo folha de Flandres em lamina, pesando liquido 29 kilos; ignora-se a procedencia.

Lote n. 40

Marca D—P: 1 sacco, contendo argilla, pesando bruto 88 kilos; ignora-se a procedencia.

Lote n. 41

Marca BM—WPM: 1 amarrado de peças de ferro, fundido, simples, pesando liquido 5 kilos; ignora-se a procedencia.

Lote n. 42

Marca AGS: 1 quartola n. 436, pesando bruto 177 kilos contendo therebentina com agua, pesando liquido legal 158 kilos; ignora-se a procedencia.

Lote n. 43

Marca PDD: 2 barricas, ns. 7252/3, pesando bruto 105 kilos, contendo fezes do ouro, pesando liquido legal 94 kilos e meio; ignora-se a procedencia.

Lote n. 44

Marca FPS: 1 caixa n. 713, contendo caixinhas de pinho, proprias somente para envoltorios, pesando 42 kilos; ignora-se a procedencia.

Lote n. 45

Marca JA: 1 barrica, n. 2.840, pesando bruto 64 kilos contendo cevada, pesando liquido legal 56 kilos; ignora-se a procedencia.

Lote n. 46

Marca RRC: 1 dita n. 24, contendo argilla, pesando bruto 108 kilos; ignora-se a procedencia.

Lote n. 47

Sem marca: peças avulsas de madeira ordinaria para moveis, pesando liquido 14 kilos; ignora-se a procedencia.

Lote n. 48

Sem marca: 2 barricas, pesando bruto 108 kilos contendo sal amargo, pesando liquido legal 28; ignora-se a procedencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1894.— O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.502 de 27 do corrente mez, na secretaria desta inspecção acha-se aberta até ao dia 29 de outubro proximo, a inscripção para o concurso ao logar de escrevente da directoria de torpedos e electricidade.

Os candidatos, de conformidade com o art. 314 do regulamento anexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, exhibirão provas sobre as seguintes materias:

- 1.ª, boa letra e conhecimento da grammatica nacional;
- 2.ª, conhecimento da arithmetica até proporções.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar documento provando:

- 1.º, ser cidadão brasileiro;
- 2.º, ter bom procedimento;
- 3.º, ter mais de vinte e menos de quarenta annos de idade.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 29 de setembro de 1894.—No impedimento do secretario, O official *Aureliano Anolino de Oliveira Tavares*.

Intendencia da Guerra

CONSELHO DE COMPRAS

Recebem-se desde já propostas para a confecção dos fardamentos do pequeno uniforme segundo o novo plano, para os corpos de linha da guarnição da Capital Federal.

As propostas serão em duplicata e apresentadas até 1 de outubro proximo, ao meio dia, sujeitas as seguintes condições:

- 1.ª, fornecimento maximo para dous corpos, em cada proposta;
- 2.ª, confecção dos uniformes, no prazo prorrogavel de 30 dias;
- 3.ª, apresentação da amostra de fazenda a ser empregada no fardamento;

4ª, separação das propostas, para o fardamento, propriamente dito, e para os kepis e gorros;

5ª, relação dos preços do dolman, da tunica, das duas calças, do kerpi e do gorro.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1894.—
Pelo secretario, o 1º official, *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas e em observancia ao que dispõe o n. 5, art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, se faz publico que, a contar desta data até 1 hora da tarde de 10 de outubro proximo vindouro, se receberão, na Directoria Geral da Industria e nas secretarias dos governos dos estados do Pará e Amazonas, propostas para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo mencionados e na conformidade das seguintes clausulas:

I

O contractante, ou empresa que se organizar, obriga-se a manter com regularidade, e nos termos do contracto que assignar, as seguintes linhas de navegação a vapor:

1ª linha

De Belém a Manáos, com escala por Breves, Gurupá, Porto de Móz, Alemquer, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Obidos, Parintins, Urucurituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

2ª linha

De Manáos a Iquitos, com escala por Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caiçara, Ponta Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebos.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escala por Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escala por Muaná, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tajapurú, Jabuin, Mapuá, Anajáz, Chaves e Mazagão.

5ª linha

De Belém e Manáos a Hyntanahã, com escala por Manacapuru, Codajaz, Anamá, Berury, Paricatuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tauariá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Catunama, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labrea, Providencia, Sepatiry e Autinary.

6ª linha

De Belém e Manáos a Santo Antonio, no rio Madeira, com escala por Canumã, Borba, Sapucaia, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Juruá, Tres Casas, Missão de S. Pedro, Humaytá, Missões, São Francisco, Cavalcanti e Jamarý.

7ª linha

De Manáos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escala por Tanapessassu, Ayrão, Mourá, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

8ª linha

De Manáos ao ultimo ponto navegavel do rio Juruá.

9ª linha

De Belém ao Oyapock, com escala por Macapá, Bailique, Araguay e Amapá.

a) Na primeira linha haverá tres viagens mensaes, na 3ª linha duas viagens redondas mensaes, na 5ª e 6ª duas viagens mensaes e nas demais linhas uma viagem mensalmente;

b) Das viagens mensaes da 5ª e 6ª linhas, uma terá inicio no porto de Belém e outra no de Manáos, devendo os vapores voltar ao porto de onde tiverem sahido;

c) Na epocha da estiagem no Rio Negro o serviço será feito do primeiro passo para cima em embarcação de pequeno calado, attendendo-se, entretanto, á commodidade dos passageiros e á rapidez na entrega das malas do correio;

d) Em relação á entrada em Silves e no Paraná-Mery da Capella o governador do estado do Amazonas, ouvido o fiscal das linhas e de accordo com o contractante, poderá na epocha da estiagem alterar ou supprimir a navegação sómente emquanto durar o impedimento.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduzo-se proporcionalmente a subvenção.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores novos, construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados e apropriados ao clima, com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com pequenas camaras frigorificas e capacidade para 200 a 500 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em beliches para 50 passageiros de ré, e espaço para 200 á proa, marcha pelo menos de 12 milhas por hora e o calado conforme o rio em que tiver de navegar.

Os modelos de que trata esta clausula deverão ser submettidos á approvação do Ministerio da Industria.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, quando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega.

Os vapores deverão ter a bordo os sobrelentos, aprestos, material, objectos para serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados em tabellas organizadas e apresentadas pelo contractante á approvação do Ministerio da Industria, dentro de 30 dias depois da primeira viagem.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possivel, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante ou empresa que organizar, ficando esta ou aquelle obrigado a substituir no prazo de 10 mezes os que forem comprados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

VI

Os preços das passagens e fretes serão igualmente fixados pelo contractante e as tabellas apresentadas á approvação do Ministerio da Industria, 30 dias depois da assignatura do contracto.

a) As passagens e fretes por conta do governo federal ou estadual terão o abatimento de 50 % dos preços da respectiva tabella.

b) Estas tabellas serão revistas de dous em dous annos pelos governadores dos estados do Pará e Amazonas, de accordo com o contractante e ouvido o fiscal das linhas, feito o que serão submettidas á approvação do referido Ministerio.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatistica de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela secretaria de estado dos negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante ou empresa que organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

1ª, as malas do correio, que serão em treques e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo;

2ª, os empregados do correio e os empregados da alfandega e do fisco estadual quando em serviço;

3ª, o fiscal das linhas quando tenha de percorrel-as;

4ª, os dinheiros pertencentes aos cofres esraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação;

5ª, os objectos remettidos á secretaria da industria, viação e obras publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas;

6ª, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

7ª, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

8ª, duas toneladas de cargas pertencentes ao governo federal ou estadual, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

9ª, um ou dous praticos do governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

X

Os dias de chegada a Manáos dos vapores da 1ª linha deverão coincidir com as da partida de Manáos para o interior, tendo-se toda via em vista o tempo necessario para baldeação de cargas.

XI

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro Federal com a quantia de 6:000\$ annuaes, sendo 3:000\$ para o fiscal em Belém e igual importancia para o fiscal em Manáos, e será obrigado a ter em cada uma destas cidades uma agencia subordinada á directoria ou administração central, sem nenhuma subordinação uma á outra.

XII

O contractante será também obrigado a fazer construir, dentro do prazo de 2 annos da data do começo do serviço da navegação, um trapiche de carga e descarga na cidade de Manaus, para o qual se lhe concederá terreno necessario e dentro de 5 annos nas cidades de Itacoatiara e Piratins.

XIII

Ficará também o contractante obrigado a ter medico a bordo, si não permanentemente, ao menos por occasião da descida das aguas, quando reinam as febres de máo caracter.

XIV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, de quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida d' paquete dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XVI

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XVII

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XVIII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XIX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 50:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal, ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos negocios da industria, viação e obras publicas.

XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos a contar da data de sua celebração. Directoria Geral de Industria, em 23 de agosto de 1894.—*Thomas Cochrane*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço de condução de malas no estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador faço publico, que nesta repartição serão recebidas propostas até ao dia 27 de outubro proximo, para o serviço de condução de malas nas seguintes linhas postaes do estado do Rio de Janeiro, no exercicio proximo futuro:

- 1, de Itacurussá a Itaguahy, 15 vezes por mez.
- 2, de Itaguahy, Caçador e Buraco Fundo, idem.
- 3, de Mangaratiba a Itacurussá, idem.
- 4, de Mangaratiba a Jacarehy, passando por Sacco de Mangaratiba e S. Braz, idem.
- 5, de Maxambomba a Iguassú, diariamente.
- 6, de Belém a Ponte da Estrada do Bomfim, idem.
- 7, de Belém a S. José do Bom Jardim, passando por S. Pedro e S. Paulo, idem.
- 8, Sant'Anna a Thomazes, idem.
- 9, de Passa Tres a Arrosal de S. Sebastião, passando por Morro Azul, idem.
- 10, de Passa Tres a Ponte Bella, passando por S. João do Principe, idem.
- 11, de Passa Tres a S. Bento da Gramma, idem.
- 12, de Vargem Alegre, Dores e S. José do Turvo, idem.
- 13, de Volta Redonda a Amparo da Barra Mansa, idem.
- 14, de Barra Mansa a Rozeta, idem.
- 15, de Roseta a Rio Claro passando por Pouso Secco, idem.
- 16, de Rio Claro a Santo Antonio do Capivary, 15 vezes por mez.
- 17, de Divisa a Passa Vinte, passando por Quatis e Falcão, diariamente.
- 18, de Falcão a S. Vicente Ferrer do Rezende, idem.
- 19, de Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, idem.
- 20, de Quatis a Porto da Conceição, idem.
- 21, de Itatyaia a Sant'Anna dos Pócos, idem.
- 22, de Paty a Paty do Alfeser, idem.
- 23, de Paty a Sucupira, idem.
- 24, de Sardoal a Sucupira, passando pelo Sertão, 15 vezes por mez.
- 25, da Estação do Pinheiro a S. João Baptista do Arrozal, diariamente.
- 26, de Sapucaia a Aparecida, idem.
- 27, da Estação de Bacellar a Corrego do Prata passando pela cidade do Carmo, idem.
- 28, de Santa Rita de Floresta a Corrego do Prata, idem.
- 29, de Pautano a Porto Velho do Cunha, idem.
- 30, de Santa Cruz do Monte Alegre a Santa Anna do Pirapetinga, idem.
- 31, da Estação de S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, idem.
- 32, de Larangeiras a Livramento, passando por Conceição da Estrada Nova, 15 vezes por mez.
- 33, da Estação de Monerata a Conceição das Duas Barras, diariamente.

34, de Macuco a S. Sebastião do Alto, idem.

35, de Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, idem.

36, de Capivary a Araruama, passando por Morro Grande, idem.

37, de Morro Grande a Saquarema, passando por Pamital e Ponte dos Leites, idem.

38, de S. Vicente de Paula a Iguaba Grande, diariamente.

39, de Sapeatiba a S. Vicente de Paula e Campos Novos, idem.

40, de S. Vicente de Paula a Itahy, idem.

41, de S. Vicente de Paula a Juturnahyba, idem.

42, de Rocha Leão a Barra de S. João, passando pelo rio das Ostras, idem.

43, de Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, idem.

44, de Barra de Itabapoana a S. Francisco de Paula de Cacimbas, 10 vezes por mez.

45, de S. José de Ubá á estação de S. Domingos, 15 vezes por mez.

46, de S. Pedro a S. João do Paraizo, diariamente.

47, de ponte das barcas de Mauá a Suruhy, provisoriamente de Estrella a Suruhy, idem.

48, desta repartição á ponte das barcas de Sant'Anna e vice-versa e remoção de malas do correio ambulante, duas viagens por dia, As proposias devem satisfazer as seguintes condições:

1ª, serem remetidas em carta fechada com a declaração exterior de proposta, e recebidas mediante recibo pelo abaixo assignado.

2ª, serem assignadas pelos proponentes, que indicarão logo quem são os seus fiadores;

3ª, serem selladas com estampilhas da União;

4ª, referir-se cada proposta a uma certa e determinada linha e não a linhas englobadas;

5ª, serem remetidas registradas, quando transitarem pelo correio;

6ª, conterem os preços por extenso sem rasura ou emendas.

Os proponentes assignarão com os seus fiadores os contractos respectivos, ficando ambos responsaveis solidariamente pela execução do mesmo.

Sob nenhum pretexto poderão os proponentes pedir a rescisão dos seus contractos salvo si isso convier ao correio.

Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os proponentes que residirem no percurso dos logares servidos pela linha que pretenderem rematar.

Não será celebrado contracto com o mesmo proponente para mais de uma linha, salvo si forem prolongamento de uma das outras ou partirem do mesmo ponto.

Tambem não se celebrará contracto com quem, já tendo concorrido em annos anteriores, se tenha recusado a lavrar contracto, sob qualquer pretexto.

O serviço contractado será feito pelo contractante ou por estafetas que saibam ler e escrever e que sejam maior de 18 annos e menor de 40; neste caso devem apresentar aos agentes competentes uma relação assignada descrevendo os nomes e idades dos estafetas.

As subvenções devidas aos contractantes serão pagas sómente á vista das portarias das viagens realizadas em cada mez.

Os contractos não poderão ser transferidos a outrem, sob pena de nulidade de tal transferencia.

No caso de criação de agencias no percurso de uma linha, não assistirá ao contractante o direito de reclamação, ficando por isso obrigado a conduzir também as novas malas.

No caso de augmento de viagem no correr do contracto, terá então direito a uma nova differença calculada sob seu contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições deste edital, e os proponentes, uma vez assignando contracto ficarão também sujeitos ás condições acima estipuladas, como parte integrante dos mesmos.

1ª secção da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1894.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

Directoria Geral dos Correios

EDITAL

De ordem do Sr. director geral e em cumprimento do disposto no art. 34 do regulamento de 10 de abril do corrente anno, faz-se publico que, de 20 de outro proximo futuro em diante, não poderão ser mais utilizados os sellos e demais formulas de franquia emitidos no tempo do imperio.

Taes formulas de franquia, quando encontradas nas caixas postaes, depois de expirado aquelle prazo, serão consideradas nullas e como tal tractadas, de conformidade com o n. 8 do art. 29 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria da Directoria Geral dos Correios, 18 de julho de 1894.—O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

E. de Ferro Central do Brazil
CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, domingo, 30 do corrente por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios, desde o SU 19 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 28 de setembro de 1894.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Rio do Ouro

FESTA DE N. S. DA PENHA

De ordem superior faço publico que, no domingo, 7 de outubro, esta estrada terá trens especiaes de hora em hora, a começar das 6 horas da manhã, de Cajú e José dos Reis para Penha e vice-versa.

O preço das passagens será de 2\$, ida e volta, do Cajú, rua Bella, Bemfica e praia Pequena.

De 1\$500, ida e volta, de Venda Grande, Entroncamento, José dos Reis e Pilares.

De 1\$, ida e volta, do Engenho do Matto e Vicente Carvalho.

Escriptorio do trafego, Cajú, 27 de setembro de 1894.—*Arthur Silva Pinto*, chefe do trafego.

E. de Ferro Rio do Ouro

De ordem superior faço publico que, no domingo, 7 de outubro, serão supprinidos os trens P. O. 1 e P. O. 2 e os de correspondencia P. T. 1 e P. T. 2.

Escriptorio do trafego, Cajú, 27 de setembro de 1894.—*Arthur Silva Pinto*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

9ª secção

De ordem do Sr. Dr. director convido os Srs. Antonio da Silveira Goulart, Antonio Moreira da Costa, Antonio Calazans Raythe, Antonio Carneiro Pereira, Antonio Borges de Lacerda, Antonio Gonçalves Pereira Guimarães, Antonio Joaquim Alves Nogueira, Antonio Delfim Simões da Silva, Antonio José da Conceição, Albino Alves Pinto, Bento José Barbosa, Bartholomeu Caetano Pinto, barão de Oliveira Castro, Carlos Conteville, Carlos Dehoul, conde de Tocantins, Casemiro José Pereira de Menezes, Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, Elias Moreira Bellags, Francisco Antonio de Almeida, Francisco de Souza Azevedo, Francisco Alves Teixeira, Joaquim Cardoso de Andrade, Joaquim José Lavrador, Joaquim Jansen de Faria, Joaquim da Silva Guimarães, Joaquim Gonçalves de Souza, João Pedroira do Couto Ferraz, João Gonçalves da Silva Vianna, João

José de Sá, José Teixeira Pires Vilella, José Pires Brandão e outro, José Francisco Gonçalves, José Affonso Guimarães, José Rodrigues Ruivo, José Fernandes Ribeiro Guimarães, José Joaquim Rodrigues, José Ferreira Pinto da Silva, José Maria de Matos Caminha, José Maria Salgado, José Joaquim da Costa Simões, José Baptista Fruggoni, José da Silva Carvalho, Jeronymo Lopes Moreira, Luiz Correa Vieira, Luiz Antonio Pereira, Luiz Gonçalves Machado, Manoel dos Reis, Manoel Pereira de Azevedo, Manoel Francisco da Silveira Freitas, Manoel Ribeiro Corrça, Manoel Antonio Pereira, Matheus Lourenço de Azevedo, Mathias José Fernandes de Abreu Manoel da Costa Pereira Magalhães, Norberto José da Silva Coelho & Comp., Noel Decap, Pedro Gonçalves Guimarães, Thomaz Sebastião Rodrigues, Antonio Ferreira de Carvalho; e as Sras. DD. Anna Francisca da Costa, Anna Rosalina Leite Souza, Anna Delphina Villaga de Azevedo, Albina Rosa da Silveira, Laroneza de Oliveira Castro, Carolina Maria Monteiro, Francisco Luiza Richsen da Silva, Hortencia Maria da Conceição, Isabel Carneave, Joanna da Silva Lemos Cardoso, Joanná Theodora da Silva Callado, Maria Izabel, Maria Elisa Willanghley da Silveira Pardal, Maria Rosa de Oliveira Duarte, Maria Rosa Pinheiro, Maria Augusta Dehoul, Maria Joaquina de Araujo Almeida e outro, Rita Costa Theophiló Ottoni, Rosa Emilia de Avellar, Ricardina Maria Fortunata, Rita de Cassia Castro, a comparecerem nesta sub-directoria no prazo de 30 dias a contar desta data, afim de esclarecerem os seus requerimentos de titulos foreiros.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.—*Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9ª secção.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DE PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. coronel Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil requereu por aforamento os terrenos de marinhãs e accrescidos desde a parte occidental do Arsenal de Marinha desta Capital até á Ponta de Cajú, que se acharem devolutos; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecerem nesta sub-directoria no prazo de 60 dias a contar desta data, afim de apresentarem documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Outrosim, convido aos possuidores de terrenos de marinhãs e accrescidos daquella zona, cujas concessões foram dadas pela municipalidade ou pelo Governo Federal, a exhibirem seus titulos dentro daquelle prazo, afim de que haja a maior regularidade na discriminação dos que se acham devolutos.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.—O director, *Miguel Rangel de Vasconcellos*.

IMPOSTO PREDIAL

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Fazenda e de conformidade com o preceituado no art. 9º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887 do regulamento do imposto predial, faço publico, para conhecimento dos locatarios e proprietarios de predios urbanos e suburbanos, que dar-se-ha começo a cobrança, á bocca do cofre, do imposto predial, concernente ao 2º semestre do corrente exercicio, no dia 1 de outubro proximo, terminando-se no ultimo dia do mesmo mez, passando a ser feito pelos cobradores, com mais 10% de multa, como ainda preceitua o artigo supra mencionado.

2ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 27 de setembro de 1894.—O chefe, *Galdino Perfeito de Moraes Bello*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Luz Stearica requereu por aforamento, mais 150 metros de accrescidos de accrescidos de marinhãs á Praia das Palmeiras em S. Christovão, em continuação aos accrescidos que já possui em frente aos predios ns. 1 a 7 da dita Praia; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias a contar desta data, afim de apresentarem documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.—No impedimento de chefe da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*, 1º escripturario.

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director da Fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que, o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguesias do Engenho Novo, Irajá e Inhauma, começou hoje, 1 de setembro e termina a 29 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquelle exigencia da lei.

Sub-Directoria das Rendas, 5ª secção, 1 de setembro de 1894.—Pelo director geral da fazenda, o chefe, *Antonio Lopes Trovão*.

Districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, agente deste districto, chamo a attenção dos interessados para o art. 55 do decreto n. 26 de 20 do corrente que diz:

«O empregado municipal que promover informação e despachos em detrimento do serviço e prejuizo dos despachantes municipaes será punido nos termos deste regulamento, conforme a gravidade da falta.

Nas mesmas penas incorrerão os empregados que receberem, informarem ou despacharem qualquer papel que lhes seja entregue por pessoa que não seja a propria parte ou seus caixeiros devidamente autorizadas ou despachante municipal.»

Agencia da prefeitura do 2º districto de S. José, 28 de setembro de 1894.—O escripturario, *Christovão Gonçalves de Moura*.

Districto do Sacramento

AGENCIA

De ordem do Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, agente deste districto, chamo a attenção dos interessados para o art. 55 do decreto n. 26, de 20 do corrente, que diz:

O empregado municipal que promover informação e despachos em detrimento do serviço e prejuizo dos despachantes municipaes será punido nos termos desse regulamento, conforme a gravidade da falta.

Nas mesmas penas incorrerão os empregados que receberem, informarem ou despacharem qualquer papel que lhes seja entregue por pessoa que não seja a propria parte ou seus caixeiros devidamente autorizados ou despachante municipal.

Capital Federal, 27 de setembro de 1894.—O escripturario, *Alfredo José de Lorena*.

Districto da Lagoa

AGENCIA DA PREFEITURA

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o Dr. Justiniano de Oliveira Aguiar, agente desta prefeitura mandou publicar o seguinte edital:

Art. 9º do edital de 17 de junho de 1893:
A descarga de materiaes para construcções e reconstrucções de predios só se poderá fazer na rua, na hypothese de não se poder fazer em outro local, e para isso será preciso licença especial do prefeito que a concederá depois de ouvir o fiscal do districto e o engenheiro respectivo.

Paragrapho unico. Os materiaes descarregados na rua serão removidos no mesmo dia, excepto os de grande peso e volume que selo-lhão 48 horas depois.

Os infractores pagarão de multa 50\$ e o dobro na reincidencia.

Agencia da prefeitura, 26 de setembro de 1894.—O escrivão, *Alfredo Souza*.

Districto da Lagôa

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Dr. Justiniano de Oliveira Aguiar, agente da Prefeitura deste districto, faço publicar o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos os interessados.

Decreto n. 41 de 17 de maio de 1893

Art. 1.º Todas as casas de commercio do Districto Federal fechar-se-hão ás 10 horas da noite nos dias uteis, inclusive os kiosques.

Art. 2.º Aquelles que quizerem ter as portas abertas até á 1 hora da madrugada, solicitarão licença especial, pagando para esse fim a quantia de 300\$ annualmente.

Art. 3.º Os infractores desta lei incorrerão na multa de 100\$, e, provada a reincidencia, ser-lhe-ha a licença cassada pelo fiscal, ficando multado no dobro.

Agencia da Prefeitura da Lagôa, 24 de setembro de 1894.—O escrivão, *Alfredo Souza*.

2º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

Faço publico que mudei o escriptorio desta agencia para a rua dos Araujos n. 1, sobrado, (Aragão) onde continuo a despachar todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Agencia do 2º districto do Engenho Velho, 27 de setembro de 1894.—O agente, *José Eloy de Oliveira*.

EDITAL

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz de direito e pretor da 18ª pretoria, etc:

Faz saber aos que e presente edital virem, que no dia 1 de outubro vindouro ao meio-dia, na sala das audiencias se ha de reunir a junta qualificadora de jurados e vogaes, que tem de servir no anno de 1895, a qual será composta dos Drs. pretor, 2º adjunto dos promotores e o delegado de policia, na forma do determinado no art. 44. § 1º e 11, da lei n. 1030, de 14 de novembro de 1890, outrossim faz saber que segundo o art. 42 da citada lei não podem ser qualificados; 1º os que tiverem soffrido alguma condemnação passada em julgado por crime de homicidio voluntario, furto, roubo, banca rota, estelionato, falsidade ou moeda falsa, ainda que já tenham cumprido a pena ou della tenham obtido perdão; 2º, os pronunciados por sentença transitada em julgado e os que tiverem assignado termo de bem-viver ou segurança emquanto subsistirem os seus effeitos; 3º, os judicialmente interdictos da administração de seus bens; 4º, os incapazes por enfermidade da mente ou do corpo; 5º, os que não tiverem meios de decente subsistencia, ou receberem soccorros do instituição de beneficencia publica ou particular; 6º, as praças de pret; 7º, os criados de servir. E para conhecimento dos interessados, mandei passar o presente edital que será affixado a porta da pretoria e publicado no *Diario Official*. Decima oitava pretoria do Districto Federal em Jacarépaguá, 22 de setembro de 1894.—E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão que o escrivi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	11 3/4	11 19/32
» Pariz.....	827	836
» Hamburgo..	1.020	1.031
» Italia.....	—	763
» Portugal....	—	378
» Nova York..	—	4.349

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	1:010\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %	1:030\$000
Ditas convert. miudas, de 4 %	1:200\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 4 %	1:200\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil...	18\$500
Dito Hypothecario do Brazil...	61\$500
Dito Lavoura e Commercio, c/50 %.....	77\$000
Dito idem, integ.....	160\$000
Dito Republica do Brazil, c/50 %.	78\$000
Dito idem, integ.....	167\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	234\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Therezopolis, c/20 %.....	4\$500
Dita Viação Sapucahy.....	12\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	45\$500
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %.....	30\$000
Dita Loteria Nacional.....	91\$000
Dita Jardim Botânico.....	135\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina, 4 %.....	21\$500
Ditos idem, 6 %.....	50\$000
Ditos Brazil Industrial.....	205\$000

Letras

Letras do Banco Predial.....	62\$000
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1894.— <i>J. Claudio da Silva, syndico.</i>	

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 27 de setembro de 1894 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1 do mez	
Café.....	425.751	8.411.049	kilos.
Carvão vegetal.	47.970	608.512	»
Feijão.....	—	9.000	»
Fumo.....	14.760	133.290	»
Queijos.....	10.280	176.903	»
Toucinho.....	12.766	88.016	»
Diversas.....	21.970	427.105	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Calçado

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 24 DE SETEMBRO DE 1894

Aos 24 dias do mez de setembro de 1894, pelas 12 horas da manhã, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 76, 24 Srs. accionistas, representando 3.853 acções, com 385 votos, quasi quatro quintos do capital social.

O Sr. João Evangelista Gonçalves, director presidente, declara aberta a sessão, por se achar presente numero legal de Srs. accionistas, e diz que se julga incompatibilizado para presidir á presente sessão visto que os Srs. accionistas tem de tomar conhecimento das contas de sua gestão demonstradas no balanço de 30 de junho de 1894, convidando portanto a assembléa a acclamar um accionista para presidir os trabalhos.

O Sr. Antonio Guimarães propõe o Sr. commendador José Coelho Barbosa, o qual, sendo accedido pela assembléa, toma assento e agradece a confiança em si depositada, con-

vidando para 1º e 2º secretarios os Srs. J. Olympio de Souza e João Rebello Gonçalves, que tomam os seus logares.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da sessão da assembléa ordinaria anterior, a qual, sendo pósta em discussão, foi approvada por unanimidade de votos.

Em seguida procede-se ás seguintes leituras de annuncios publicados no *Jornal do Commercio* de 25 de agosto findo, 8 e 22 do antecedente, que declaram:

O primeiro, ficar á disposição dos Srs. accionistas o balanço de 30 de junho ultimo o mais documentos; o segundo, convocando a actual sessão para tomarem conhecimento do mesmo balanço juntamente com o parecer do conselho fiscal, eleição da directoria e conselho fiscal contra extraordinaria que se seguirá a esta para tratar e resolver sobre as finanças da companhia, e finalmente, o terceiro, em que publica o balanço de 30 de junho de 1894 o relatorio do Sr. presidente da companhia e o parecer do conselho fiscal, cujas conclusões são as seguintes:

»Que sejam approvadas as contas da directoria relativas ao balanço fechado em 30 de junho de 1894;

que se proceda á liquidação amigavel da companhia, autorizando-se uma commissão liquitante a entrar em accordo com os possuidores de *debentures* e os demais credores, de modo a isentar de maiores sacrificios os accionistas;

que seja dado um voto de louvor á directoria, pelo criterio e zelo com que tem sabido se haver em tão desvantajosa emergência.

O Sr. presidente submete á discussão a proposta do conselho fiscal sobre a approvação das contas da directoria e voto de louvor á mesma, o que sem discussão é approvado por 223 votos, deixando de votar os directores e membros do conselho fiscal; ficando adiada para a assembléa extraordinaria a parte do parecer que se refere á liquidação da companhia.

Indo proceder-se á eleição da directoria e conselho fiscal, o Sr. Dr. Alexandre Ribeiro da Silva apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que, constando do parecer do conselho fiscal um *item* em que pede a liquidação da companhia, destacando o Sr. presidente dos demais *itens*, seja adiada a eleição da directoria e conselho fiscal, para depois da assembléa extraordinaria, caso seja preciso.

Assembléa geral da Companhia Geral de Calçado, 24 de setembro de 1894.—*Alexandre Ribeiro da Silva*»

O Sr. presidente põe em discussão e em seguida é approvada unanimemente.

O Sr. José Ferreira Dias propõe que os Srs. Dr. Alexandre Ribeiro da Silva, Bernardino de Moura e José Domingos Cardoso fiquem autorizados a assignar a acta juntamente com a mesa, o que foi approvado.

O Sr. presidente agradece da novo a confiança em si depositada e convida os Srs. accionistas presentes a assignar o livro de presença afim de abrir a sessão extraordinaria, encerrando em seguida a presente sessão da qual mandou lavar esta acta que vai assignada pela mesa e mais tres Srs. accionistas.

E eu, J. Olympio de Souza, 1º secretario, a subsecrevo e assigno.—*J. Coelho Barbosa*, presidente.—*J. Olympio de Souza*, 1º secretario.—*João Rebello Gonçalves*, 2º secretario.—*Alexandre Ribeiro da Silva*.—*Bernardino de Moura*.—*José Domingos Cardoso*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1894

Aos 24 dias do mez de setembro de 1894, a 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da Companhia Geral de Calçado, á rua de São Pedro n. 76, 24 Srs. accionistas, representando 3.853 acções, como se verifica do livro de presença, consequentemente quasi quatro quintos do capital social, é declarada aberta a sessão, sendo por indicação do Sr. Antonio Guimarães acclamado pela assembléa

para presidir a mesma o Sr. commendador José Coelho Barbosa, que toma assento e convida para 1º secretario o Sr. J. Olympio de Souza e para 2º o Sr. João Rebello Gonçalves, que igualmente assumem os seus logares.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assemblea extraordinaria e, submettendo-a á discussão e ninguem pedindo a palavra, é posta a votos, sendo approvada por unanimidade.

Em seguida o Sr. presidente diz que, sendo objecto da presente sessão resolver sobre o estado financeiro da companhia, manda ler a parte do parecer do conselho fiscal relativa a assumpto transferido da sessão ordinaria, que anteriormente se verificou, e é o seguinte:

«Que se proceda á liquidação amigavel da companhia, autorizando-se uma commissão liquidante a entrar em accordo com os possuidores de debentures e os demais credores de modo a isentar-se de maiores sacrificios os accionistas.»

Submettida pelo Sr. presidente á discussão, é sem debate unanimemente approvada.

Pede a palavra o Dr. João Evangelista Gonçalves e declara que é o unico portador dos debentures emitidos pela companhia e que, achando-se presente, entende desnecessaria a nomeação da commissão indicada pelo conselho fiscal, visto como estão presentes as legitimas partes que por si proprias podem transigir—devedor e credor; dispensado é á assemblea delegar seus poderes a terceiros, quando propriamente pode ajustar o que melhor lhe convier aos seus interesses, o que acha mais consentaneo.

Pelo Sr. presidente é submettida á discussão e a assemblea resolve por unanimidade entrar directamente em accordo com o credor.

Vem á mesa uma proposta assignada por oito Srs. accionistas, a qual o Sr. presidente manda ler e é a seguinte:

Proposta

Os abaixo assignados, tendo em vista o estado financeiro da companhia e reconhecendo que é impossivel a sua continuação; Considerando tambem que se si proceder a liquidação por conta dos accionistas trará pesado onus a estes, porque deante do balanço o activo é insufficiente para solver o passivo;

Considerando que, existindo um ou dous credores por debentures, cuja divida só de capital eleva-se a 200.000\$, e que, fazendo-se a liquidação, só essa divida assoberbaria todo o activo;

Propoem

1.º que seja votada immediata liquidação amigavel da companhia, nomeando-se uma commissão de tres accionistas, a quem se deve conceder poderes em causa propria para entrarem em accordo com os credores por debentures, no sentido de fazer-se cessão a estes de todo o acervo da companhia, ficando os mesmos credores obrigados a solver os creditos dos credores chirographarios e os accionistas isentos de toda e qualquer responsabilidade presente ou futura;

2.º, que seja lavrada a respectiva escriptura do accordo com o que se effectuar, devendo-se mencionar na mesma a reciproca quitação dos accionistas para com os credores por debentures e destes para com os accionistas e *ipso facto* á companhia, cuja escriptura deverá ser assignada pela dita commissão, ficando desse modo nullas todas as accões expedidas pela companhia.

Assemblea geral da Companhia Geral de Calçado, 24 de setembro de 1894.—*Manoel Cardoso da Fonseca.*—*Adelino José Ribeiro.*—*José Gonçalves Moreira.*—*Adelino Cesario Vieira Ramalho.*—*Jose Domingos Cardoso.*—*João Gonçalves dos Santos.*—*Antonio Ferraira Botelho.*—*João Rebello Gonçalves.*

Finda a leitura, o Sr. presidente submette-a á discussão, pedindo a palavra o Sr. João Evangelista Gonçalves, que analisa a proposta, expendendo longas considerações, declarando-a onerosa para si, visto que o acervo da com-

panhia não attinge nem ao menos para o seu pagamento preferencial e a proposta o obriga a solver ainda, á custa do seu unico capital, aos demais credores, e os Srs. accionistas por esta forma isentam-se da sua divida e obrigações para com aquellos; diz ainda que, realmente si não é obrigado juridicamente pelas dividas descriptas no balanço, todavia foi elle na qualidade de director da companhia que as contrahiu, por nelle depositarem a sua confiança, e nestas condições occorre-lhe a responsabilidade moral de pagal-as, pois para elle a responsabilidade moral é tudo, e que nestas condições submete a cabeça ao cutello e aceita a proposta com os seus prós e precalços—unicamente os descriptos no citado balanço que reconheceu e aceita.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submette a proposta e conclusão das considerações do Sr. Gonçalves a votos, as quaes são unanimemente approvadas.

O Sr. Dr. Alexandre Ribeiro da Silva envia á mesa a proposta infra, que o Sr. presidente manda ler e submette á discussão da assemblea.

Proposta

A' vista da decisão tomada pela assemblea, em sua unanimidade, do accordo celebrado entre a mesma e o credor João Evangelista Gonçalves, indico para assignarem a escriptura de transferencia do acervo da companhia os Srs. accionistas Avelino José Ribeiro, Custodio Martins de Souza e Manoel Cardoso da Fonseca com os poderes necessarios, amplos e illimitados e inclusivamente de procuradores em causa propria para assignarem a respectiva escriptura e todos os mais documentos precisos; para darem baixa nas diversas repartições fiscaes e tribunaes da ora extincta Companhia Geral de Calçado; que desde já a assemblea em sua unanimidade transmitta e emposse ao mesmo credor João Evangelista Gonçalves, ou á firma que elle constituir, conferindo-lhe igualmente os poderes de procuradores em causa propria e transmitindo-lhe desde já a posse, dominio e *ius in re* sobre o mesmo acervo com todos os direitos, accões e onus, dan'to e recebendo mutua quitação.

Sala da assemblea geral extraordinaria da Companhia Geral de Calçado em 26 de setembro de 1894.—*Alexandre Ribeiro da Silva.*

E ninguem sobre ella fallando o Sr. presidente submette-a a votos sendo unanimemente approvada.

Outra proposta é apresentada á mesa pelo Sr. Victorino Fernandes Ferro, nos seguintes termos:

Proposta

Proponho que fique autorizada a mesa conjuntamente com os Srs. João Gonçalves dos Santos, Avelino Cesario Vieira Ramalho e Adelino José Ribeiro a assignar a acta da presente sessão.

Sala da assemblea geral extraordinaria da Companhia Geral de Calçado, 24 de setembro de 1894.—*Victorino Fernandes Ferro.*

Submettida pelo Sr. presidente á discussão é sem debate approvada unanimemente.

O Sr. presidente declara que, á vista do expediente tomado pela assemblea na sua unanimidade usando da soberania que lhe cabe em suas deliberações, não mais tem logar a eleição da directoria e conselho fiscal e portanto, entende finda a sua missão.

Agradece á assemblea a honra e confiança que lhe foram dispensadas, a consideração e respeito com que foi mantido, pelo que se confessa grato e conclue encerrando a sessão, da qual mandou lavrar a presente acta, que vai assignada pela mesa e mais tres Srs. accionistas.

E eu, J. Olympio de Souza, 1º secretario, a subscrevo e assigno.—*J. Coelho Barbosa,* presidente.—*J. Olympio de Souza,* 1º secretario.—*João Rebello Gonçalves,* 2º secretario.—*João Gonçalves dos Santos.*—*Adelino Cesario Vieira Ramalho.*—*Adelino José Ribeiro,*

Sociedade em commandita por accões Rodrigues & Companhia

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 30 DE AGOSTO DE 1894

Aos 30 de agosto de 1894, a 1 hora da tarde, presentes os Srs. accionistas constantes da lista respectiva, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 59, o Sr. João Baptista Lopes, na qualidade de procurador do socio solidario e gerente, declarou que, havendo numero legal de accionistas, podia ser aberta a sessão, convidando para presidir aos trabalhos o Sr. Dr. Zeferino de Faria Filho, o qual, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Dr. João Baptista de Castro e Jorge Luiz Teixeira Leite, os quaes occupam os seus logares.

O Sr. presidente convida ao Sr. secretario para proceder á leitura do relatorio, visto a acta da sessão anterior já estar approvada.

O Exm. Sr. visconde de Azevedo Ferreira pede dispensa de leitura por já terem sido publicados o mesmo relatorio e balanço, os quaes, sujeitos á discussão, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, que foi lido, foram approvados, abstendo-se de votar os membros do conselho fiscal e o accionista Sr. João Baptista Lopes, por si e na qualidade de procurador do gerente.

Lida a communicação do socio solidario do conselho fiscal, o Sr. presidente faz considerações sobre a oportunidade para deliberar-se sobre o seu assumpto, ficando combinado, depois de varias ponderações de diversos Srs. accionistas, que o gerente convocasse uma assemblea geral extraordinaria em tempo conveniente para resolver sobre o assumpto referido.

Em seguida procedeu-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, sendo eleitos os seguintes accionistas:

Conselho fiscal

Conselheiro Leonardo Caetano de Araujo por 530 votos, Dr. Zeferino de Faria Filho por 520 votos e conde Nilson por 500 votos, obtendo tambem o Sr. Theodoro Duvivier 40 votos.

Supplentes

Dr. Francisco Martins Esteves por 520 votos, Dr. João Baptista de Castro por 510 votos e Jorge Luiz Teixeira Leite por 480 votos, tendo tambem obtido 80 votos o Sr. Theodoro Duvivier.

Proclamados pelo Sr. presidente o conselho fiscal e supplentes e nada mais havendo a tratar, levanta a sessão.

Pelo que lavrou-se a presente acta, que vai assignada pela mesa e mais accionistas presentes:

Zeferino de Faria Filho, presidente.
João Baptista de Castro, secretario.
Jorge Luiz Teixeira Leite, secretario.
Duvivier & Comp.
Otto Simon.

Por procuração do Dr. José da Silva Costa,
Otto Simon.

Theodoro Duvivier.
Por procuração do Dr. Francisco Martins Esteves,
Jorge Luiz Teixeira Leite.

Por procuração do barão de Oliveira Castro,
Jorge Luiz Teixeira Leite.

Por procuração de D. Josephina Barreto Varella,
Cornelio Pereira Nunes.

Por procuração de D. Cecilia Moraes Monteiro de Barros,
Cornelio Pereira Nunes.

Por procuração de Antonio Augusto Monteiro de Barros,
Cornelio Pereira Nunes.

Conde de Wilson.
Visconde de Azevedo Ferreira.

João Baptista Lopes.
Por procuração do Dr. José Carlos Rodrigues,
João Baptista Lopes.

Cornelio Pereira Nunes.

Francisca da Conceição, José Lucas dos Santos, Mathildes Virginia Torres G., Giovanni Mambrao, Pedro Lauriano, Alziguos Antonio, Francisca Paulina Leite, Joaquim Candido dos Santos Pereira, Gumersiano Franco, Domingos Moreira, Maria Rosalina da Conceição, Alfredo Julião de Brito, Maria da Gloria, Antonio Rodrigues de Oliveira, Custodio Estuano de Lima, Francisco Silveira Marques, Theotônio Mendes Ferreira, Sylvestre Pereira da Silva Guimarães, Altino Rodrigues Pimenta, José Luiz de Mello Vasconcellos, João José Mauro, Manoel Luiz Ferreira Torres, Candido Silva Arvellos, João Ferreira Nery, Manoel Francisco da Paz, Antonio Dias da Silva, Antonio Alves Moreira Reis, Joaquim de Almeida Mello, Francisco Monteiro de Moraes, José Floriano Judice Sobrinho, João Augusto Esteves, Joaquim Gonçalves Dutra, Joaquim Assumpção Junior, Innocencio Ramalho, José Gomes de Faria, José Alves Pereira Allemanha, Eduardo José Barbosa, Eugênio Antonio da Costa, Eduardo José Neff, Domingos Ribeiro Gonçalves, Carlos Agripino Theodoro, Lucidio José de Souza Coutinho, Francisco Alves de Oliveira, Maria Thereza de Assumpção, Quirino de Paula e Souza, Cassiano José Rodrigues, Theophilo B. Ribeiro Arantes, João José Soares de Gouvêa, Francisco P. de Miranda, Antonio de Souza, Maria Angelica de Jesus, Dr. Francisco José de Castro, Dr. Sias Martins da Almeida, Felisberto Ignacio da Silva, José Joaquim de Souza, Rosa Angelina da Costa, Maria das Neves, Manoel Moreira Seabra, Manoel R. Silva Cunha, Augusto de Souza Brandão, Joaquim Ribeiro, Manoel Mano de Aquino, Antonio José B. e Silva, Modesto José de Sampaio, Faustino José da Rocha Sarmiento, Felinto Souza Lobo, Francisco Autogine, Daniel Liberato da Silva, João Uchôa, Bernardo Adolpho Eccaldi, Elina Maria Sacramento, Bráulio Ludgero e Castro, Honorato Rodrigues Belleza, Isidora da Silva Coelho, Etuliano Joaquim Pereira da Cruz, José Pinto de Andrade, João Lopes dos Santos, Francisco de Paula Gomes, Manoel José de Souza Nunes, João Avelino Soares, Cecília Maria, Maximo Gonçalves Alves, Custodio de Araujo Padilha Junior, Francisco Leopoldo Teixeira Leite, Manoel Luiz Fernandes da Rocha, Manoel Joaquim Gomes de Andrade, Joaquim da Rocha Leão, Theotônio Maurício, Manoel Freire Campos Silva, José Dias Teixeira, Francisco de Paula Costa e Luiz Ribeiro da Silva Rezende.

7ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1894.—O chefe, *Joaquim Carneiro de Miranda Horta*.

E. de Ferro Central do Brazil

DESPACHO DE ENCOMENDAS EM TRENS MIXTOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 10 de outubro proximo futuro em deante, cada uma expedição de encomendas em trens mixtos será apresentada com tantas vias de notas de expedição quantas precisas para cada estrada tal como se procede com as mercadorias.

Emquanto não ha impressos apropriados para esse serviço serão utilizadas as notas de expedição de mercadorias com a palavra *mercadoria*, do cabeçalho, emendada a tinta encarnada em typo grande e bem legivel para encomendas.

Cada estação ou Estrada terá seu impresso competente, não sendo mais permittido adoptar-se indistinctamente qualquer impresso para qualquer Estrada ou estação.

Este aviso refere-se unicamente aos despachos de encomendas de importação para as Estradas em trafego mutuo e para as estações desta Estrada entre si, quer quanto aos despachos de encomendas de importação, quer quanto aos de exportação exceptuando-se pois os despachos das estações em trafego mutuo para as desta Estrada.

Escritorio do trafego, 27 de setembro de 1894.—*J. Rademaker*, chefe do trafego. (.)

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 CARROS DO TYPO AMERICANO PARA BITOLA DE 1^m.60, DE FERRO, PARA TRANSPORTE DE CARVÃO

De ordem da directoria, se faz publico que ás 11 horas da manhã do dia 29 do corrente mez se receberão propostas para o fornecimento de 200 carros do typo americano para bitola de 1^m.60, de ferro, para transporte de carvão, de accordo com as especificações que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

Os concorrentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas e datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas; depositando previamente a caução de 200\$ na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente cuja proposta for preferida a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo do fornecimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de setembro de 1894.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Concurso ao provimento effectivo do logar de *adjunta das escolas primarias do 1º gráo*

Sabão, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamadas as seguintes candidatas para prova oral.

Etelvina do Rego Pontes.
Adalgiza Guimar de Andrade.
Leonidia Guilhermina Ribeiro.
Maria Julia da Guia.
Carmen Marroig.
Noemia Augusta de Mello.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 27 de setembro de 1894.—O chefe da 1ª secção, *Maria Nogueira Serra*.

IMPOSTO PREDIAL

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Fazenda e de conformidade com o preceituado no art. 9º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887 do regulamento do imposto predial, faço publico, para conhecimento dos locatarios e proprietarios de predios urbanos e suburbanos, que dar-se-ha começo a cobrança, á bocca do cofre, do imposto predial, concernente ao 2º semestre do corrente exercicio, no dia 1 de outubro proximo, terminando-se no ultimo dia do mesmo mez, passando a ser feito pelos cobradores, com mais 10% de multa, como ainda preceitua o artigo supra mencionado.

4ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 27 de setembro de 1894.—O chefe, *Galdino Perfeito de Moraes Belló*.

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director da Fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que, o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das frequências do Engenho Novo, Irajá e Inhauma, começou hoje, 1 de setembro e termina a 29 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria das Rendas, 5ª secção, 1 de setembro de 1894.—Pelo director geral da fazenda, o chefe, *Antonio Lopes Trovão*. (.)

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Luz Stearica requereu por aforamento, mais 150 metros de accrescidos de accrescidos de marinhas á Praia das Palmeiras em S. Christovão, em continuação aos accrescidos que já possui em frente aos predios ns. 1 á 7 da dita Praia; por essa convido a todos aquelles que forem contrario a esso pretensão, a comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias a contar desta data, afim de apresentarem documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendará, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.—No impedimento de chefe da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*, 1º escripturario, (.)

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

9ª secção

De ordem do Sr. Dr. director convido os Srs. Antonio da Silveira Goulart, Antonio Moreira da Costa, Antonio Calazans Raythe, Antonio Carneiro Pereira, Antonio Borges de Lacerda, Antonio Gonçalves Pereira Guimarães, Antonio Joaquim Alves Nogueira, Antonio Delfim Simões da Silva, Antonio José da Conceição, Albino Alves Pinto, Bento José Barbosa, Bartholomeu Caetano Pinto, barão de Oliveira Castro, Carlos Conteville, Carlos Dehoul, conde de Tocantins, Casemiro José Pereira de Menezes, Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, Elias Moreira Belliags, Francisco Antonio de Almeida, Francisco de Souza Azevedo, Francisco Alves Teixeira, Joaquim Cardoso de Andrade, Joaquim José Lavrador, Joaquim Jansen de Faria, Joaquim da Silva Guimarães, Joaquim Gonçalves de Souza, João Pedreira do Couto Ferraz, João Gonçalves da Silva Vianna, João José de Sá, José Teixeira Pires Villella, José Pires Brandão e outro, José Francisco Gonçalves, José Afonso Guimarães, José Rodrigues Ruivo, José Fernandes Ribeiro Guimarães, José Joaquim Rodrigues, José Ferreira Pinto da Silva, José Maria de Matos Caminha, José Maria Salgado, José Joaquim da Costa Simões, José Baptista Fruggoni, José da Silva Carvalho, Jeronymo Lopes Moreira, Luiz Correa Vieira, Luiz Antonio Pereira, Luiz Gonçalves Machado, Manoel dos Reis, Manoel Pereira de Azevedo, Manoel Francisco da Silveira Freitas, Manoel Ribeiro Corrêa, Manoel Antonio Pereira, Matheus Lourenço de Azevedo, Mathias José Fernandes de Abreu Manoel da Costa Pereira Magalhães, Norberto José da Silva Coelho & Comp., Noel Decap, Pedro Gonçalves Guimarães, Thomaz Sebastião Rodrigues, Antonio Ferreira de Carvalho; e as Sras. DD. Anna Francisca da Costa, Anna Rosalina Leite Souza, Anna Delphina Villaga de Azevedo, Albina Rosa da Silveira, baroneza de Oliveira Castro, Carolina Maria Monteiro, Francisco Luiz Richsen da Silva, Hortencia Maria da Conceição, Isabel Carenave, Joanna da Silva Lemos Cardoso, Joanna Theodora da Silva Callado, Maria Izabel, Maria Elisa Willanghley da Silveira Pardal, Maria Rosa de Oliveira Duarte, Maria Rosa Pinheiro, Maria Augusta Dehoul, Maria Joaquina de Araujo Almeida e outro, Rita Costa Theophilo Ottoni, Rosa Emilia de Avellar, Ricardina Maria Fortunata, Rita de Cassia Castro, a comparecerem nesta sub-directoria no prazo de 30 dias a contar desta data, afim de esclarecerem os seus requerimentos de titulos foreiros.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.—*Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9ª secção, (.)

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DE PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. coronel Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil requereu por aforamento os terrenos de marinhãs e acrescidos desde a parte occidental do Arsenal de Marinha desta Capital até a Ponta do Cajú, que se acharem devolutos; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecerem nesta sub-directoria no prazo de 60 dias a contar desta data, afim de apresentarem documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Outrosim; convido aos possuidores de terrenos de marinhãs e acrescidos daquella zona, cujas concessões foram dadas pela municipalidade ou pelo Governo Federal, a exhibirem seus titulos dentro daquelle prazo, afim de que haja a maior regularidade na discriminação dos que se acham devolutos.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.—O director, Miguel Rangel de Vasconcellos.

Districto do Sacramento

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem de Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia agente deste districto, chamo a attenção dos interessados para o art. 55 do decreto n. 26 de 20 do corrente que diz:

«O empregado municipal que promover informação e despachos em detrimento do serviço e prejuizo dos despachantes municipaes será punido nos termos deste regulamento, conforme a gravidade da falta.

Nas mesmas penas incorrerão os empregados que receberem, informarem ou despacharem qualquer papel que lhes seja entregue por pessoa que não seja a propria parte ou seus caixeiros devidamente autorizadas ou despachante municipal.»

Agencia da Prefeitura do Districto do Sacramento, 27 de setembro de 1894.—O escrivão, Alfredo José de Lorena.

2º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

Faço publico que mudei o escriptorio desta agencia para a rua dos Araujos n. 1, sobrado, (Aragão) onde continuo a despachar todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Agencia do 2º districto do Engenho Velho, 27 de setembro de 1894.—O agente.

Districto da Lagoa

AGENCIA DA PREFEITURA

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, O Dr. Justiniano de Oliveira Aguiar, agente desta prefeitura mandou publicar o seguinte edital:

Art. 9º do edital de 17 de junho de 1893: A descarga de materiaes para construcções e reconstrucções de predios só se poderá fazer na rua, na hypothese de não se poder fazer em outro local, e para isso será preciso licença especial do prefeito que a concederá depois de ouvir o fiscal do districto e o engenheiro respectivo.

Paraphrasso unico. Os materiaes descarregados na rua serão removidos no mesmo dia, excepto os de grande peso e volume que selo-hão 48 horas depois.

Os infractores pagarão de multa 50\$ e o dobro na reincidencia.

Agencia da prefeitura, 26 do setembro de 1894.—O escrivão, Alfredo Souza.

Districto da Lagoa

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Dr. Justiniano de Oliveira Aguiar, agente da Prefeitura deste districto, faço publicar o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos os interessados.

Decreto n. 41 de 17 de maio de 1893

Art. 1.º Todas as casas de commercio do Districto Federal fechar-se-hão ás 10 horas da noite nos dias uteis, inclusive os kiosques.

Art. 2.º Aquelles que quizerem ter as portas abertas até a 1 hora da madrugada, solicitarão licença especial, pagando para esse fim a quantia de 300\$ annualmente.

Art. 3.º Os infractores desta lei incorrerão na multa de 100\$, e, provada a reincidencia, ser-lhe-ha a licença caçada pelo fiscal, ficando multado no dobro.

Agencia da Prefeitura da Lagoa, 24 de setembro de 1894.—O escrivão, Alfredo Souza.

EDITAL

De notificação aos accionistas da Companhia Cal de Madrépora para dentro do prazo de 30 dias que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções, qua se acham em atraso sob pena de serem vendidas para o pagamento das mesmas entradas por conta dos respectivos accionistas

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação aos accionistas da Companhia Cal de Madrépora, com o prazo de 30 dias virem que por parte da mesma companhia foi dirigida ao Dr. presidente da Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor e forma seguinte: Petição — Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Cal de Madrépora, com sede nesta capital á rua Theophilo Ottoni n. 28, que tendo os accionistas constantes da relação junta, (doc. n. 1) deixado de satisfazer diversas chamadas de capital subscripto, nos prazos estipulados apezar de devidamente convidados por annunciios nos jornaes, (docs.) incorrendo por isso nas penas do art. 5º dos respectivos estatutos (decr. n.) e havendo a assembléa geral deliberado promover acção judicial nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. que se digne de designar juiz ao qual sendo esta presente ordene a sua D. e mande proceder a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação, edital realizarem as entradas em atrasos ob pena de lançamento e de julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores applicar-se-lhe o disposto do art. 34 do citado decreto n. 434 de 1891 ao que pede de ferimento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1894. — O advogado, Carlos Pereira da Silva. Estava sellada, Despacho.—ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 21 de agosto de 1894.—Pitanga. Despacho—D. Notifique-se. Rio, 22 de agosto de 1894.—Montenegro. Distribuição—D. a Leite em 27 de agosto de 1894.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Depois do que se via a lista do teor seguinte: Companhia Cal de Madrépora. Lista dos accionistas em atraso. Companhia Industrial do Brazil 2.000 acções 5ª 80:000\$ João Pereira da Silva Monteiro, 660, 5ª entrada, 26:400\$; Banco Mercantil dos Varejistas, 350, 5ª entrada, 14:000\$; Banco dos Estados Unidos do Brazil, 300, 5ª entrada, 12:000\$; Dr. João Raymundo Pereira da Silva, 3ª, 4ª e 5ª entradas de 200, 16:000\$; Dr. João Raymundo Pereira da Silva Junior, 200, 3ª, 4ª e 5ª entradas, 16:000\$; Fernando Antonio Pinto de Miranda, 150, 5ª entrada, 6:000\$; João Pereira da Silva Monteiro Junior, 125, 5ª entrada, 5:000\$; Custodio Olivio

da Freitas Ferraz, 120, 5ª entrada, 4:800\$; barão de Oliveira Castro, 100, 5ª entrada, 4:000\$; Antonio Ferreira de Carvalho, 100, 5ª entrada, 4:000\$; Arnaldo José de Castilho, 100, 5ª entrada, 4:000\$; Francisco José Gomes Valente Junior, 100, 5ª entrada, 4:000\$; Antonio Dias Garcia, 50, 5ª entrada, 2:000\$; Antonio de Oliveira Guimarães, 50, 5ª entrada, 2:000\$; João Antonio Guimarães Pinto, 50, 5ª entrada, 2:000\$; Antonio Pinheiro dos Santos Bastos, 50, 5ª entrada, 2:000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 50, 5ª entrada, 2:000\$; José dos Santos Andrade, 50, 5ª entrada, 2:000\$; Eduardo George Heine, 50, 5ª entrada, 2:000\$; Manoel da Silva Monteiro, 25, 5ª entrada, 1:000\$; Paulino Dias Fernandes, 25, 5ª entrada, 1:000\$. G. Armstrong, 20, 5ª entrada, 800\$; Francisco José Gomes Valente, 20, 5ª entrada, 800\$; Dr. Julio Rodrigues de Moura, 20, 5ª entrada, 800\$; Antonio Julio de Abreu, 10, 5ª entrada, 400\$; Joaquim Pereira Fula, 10, 5ª entrada, 400\$; Bernardo Pereira de Almeida Guimarães, 10, 5ª entrada, 400\$; John Reid, 5, 3ª, 4ª e 5ª entradas, 400\$000. Rio, 14 de agosto de 1894.—João Raymundo Pereira da Silva. Somma a presente lista na quantia de 216:200\$000. Estava devidamente sellada. E em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual são notificados os accionistas da Companhia Cal de Madrépora, para dentro do referido prazo, que será contado da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas sob pena de serem as mesmas acções vendidas para pagamento por conta dos referidos accionistas. E para constar, se passou o presente edital e mais tres de igual teor, para serem publicados pela imprensa 20 vezes e afixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de agosto de 1894.—E eu, Joaquim da Costa Leite, subscrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	11 3/16	11 9/32
» Pariz.....	839	842
» Hamburgo..	1.027	1.040
» Italia.....	—	769
» Portugal....	—	370
» Nova York..	—	4.408
Soberanos.....	21\$200	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices	
Aplices geraes, mindas, de 5 %	1:010\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %	1:028\$000
Bancos	
Banco Credito Brasileiro.....	3\$500
Dito Constructor do Brazil....	18\$000
Dito Hypothecario do Brazil...	62\$000
Dito Republica do Brazil, c/50 %	78\$000
Dito idem, integ.....	168\$000
Dito Commercial.....	220\$000
Dito do Commercio, integ.....	232\$000
Companhias	
Comp. Minas S. Jeronymo....	5\$500
Dito Construcções Urbanas, c/50 %.....	8\$500
Dita Viacão Sapucahy.....	12\$500
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %.....	30\$000
Dita Seguros Previdente.....	40\$000
Dita Brasileira Torrens.....	43\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	45\$500
Dita Seguros Integridade.....	50\$000
Dita Loteria Nacional.....	90\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina, 6 1/2 %... 140\$300

Letras

Letras do Banco Predial..... 62\$500

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1894.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Alvaredo

O corretor Oliveira Costa Junior venderá em Bolsa no dia 2 de outubro proximo futuro:

18.000 acções integralizadas do Banco Pariz e Rio.

15.000 ditas idem da Comp. União Industrial dos Estados do Brazil.

5.000 ditas, c/50 %, da Comp. Industrial de Maranhão.

Rio, 27 de setembro de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 27 de setembro, ás 3 hs. e 30 p.m.

Taxa do Banco da Inglaterra.	2 %
Desconto no mercado.....	1 %
Cheques sobre Pariz.....	25,17 1/2
Apólices externas de 1879.....	83 %.....
Ditas idem de 1888.....	80 %
Ditas idem de 1889.....	74 1/2 %

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 26 de setembro de 1894 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Doado 1 do mez	
Café.....	356.148	8.015.293	kilcs.
Carvão vegetal.	42.800	560.542	>
Feijão.....	—	9.000	>
Fumo.....	4.140	118.539	>
Queijos.....	5.840	166.623	>
Toucinho.....	4.800	75.250	>
Diversas.....	15.140	405.135	>

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional Cooperativa de Lenha

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA CELEBRADA AOS 27 DO MEZ DE AGOSTO DE 1894.

Achando-se presentes oito Srs. accionistas representando 339 acções, o Sr. presidente da companhia declara que, tendo sido convocada pela primeira e segunda vez a assemblea geral extraordinaria, e não tendo havido numero sufficiente de accionistas para a sua constituição, resolverá a presente assemblea com qualquer numero.

Indica o mesmo Sr. presidente da directoria o Sr. Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha para presidir a assemblea, o que sendo accedido pelos accionistas presentes, occupa este a cadeira da presidencia e escolhe para seus secretarios os Srs. João Ernesto Ferreira Pires e José Carlos Pereira.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente abre a sessão e manda o Sr. secretario ler a ultima acta, datada de 4 de setembro do anno proximo passado, que sujeita á discussão é approvada pela assemblea.

O Sr. presidente da companhia procede em seguida á leitura da seguinte exposiçao apresentada á assemblea geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Nacional Cooperativa de Lenha, realisada em 27 de agosto de 1894:

A directoria da Companhia Nacional Cooperativa de Lenha vem expor-vos com toda a franqueza e lealdade o estado dos bens sociais e só agora o faz porque ainda ha bem pouco tempo, como vereis pela successão dos factos abaixo relatados, tinha ella esperança de levantar os creditos da companhia e por conseguinte desenvolver os seus recursos.

Quando em novembro de 1892 foi eleito o actual presidente, por ter resignado o cargo

o seu antecessor, a administração actual da companhia tomou conta dos seus negocios, estando esta com um passivo superior a 20.000\$, os barcos, carroças e mais material em pessimo estado de conservação, e a construcção do caes ainda não iniciada.

O prazo para a conclusão desta ultima obra estava a esgotar-se e a sua não realisação importaria na perda do arrendamento do terreno da estancia, sem direito a indemnisação de especie alguma.

Em virtude das circunstancias acima, o tendo sido autorizada pela assemblea geral, tratou a directoria de levantar um emprestimo para attender áquelles multiplos serviços e conseguiu realisar-o ao par, juros de 12 % e amortisação de 1 1/2 % ao anno.

Esse emprestimo, na importância de 20.000\$, foi applicado: ás obras do caes, construidas em um prazo excessivamente curto, á reforma de seu material e constituição de um pequeno capital de movimento, de modo que o saldo desse emprestimo chegou apenas para solver parte daquelle passivo.

Por outro lado, a directoria reduziu seus proprios vencimentos, reduzindo tambem o numero dos empregados ao strictly necessario. A principio, seus esforços foram coroados de algum-exito, pois, os barcos e mais material da companhia melhoraram sensivelmente, e as vendas mensaes subiram a perto de 8.000\$, quando anteriormente apenas atingiam acerca de 3.000\$000.

A directoria ia assim com passo firme e seguro constituindo um fundo de movimento, firmado pelos saldos mensaes, o que lhe permitiria negociar em maior escala, quando a 6 de setembro passado rebentou a negregada revolta, trazendo como consequencia a alta do preço da lenha e por fim a sua escassez quasi absoluta, que fez baixar de novo o movimento mensal da companhia.

A directoria ainda fez um ultimo esforço, celebrando contracto com a Companhia Centro Industrial Nacional para tirar lenha em matas que a mesma possui em Campo Grande, porém, pelas difficuldades que appareciam de todos os lados, ainda esta medida não produziu os resultados esperados, antes avolumou os prejuizos já havidos.

Os tres barcos da companhia que estavam nas proximidades de Magé, quando rebentou a revolta, soffreram como todas as embarcações alli existentes, toda a sorte de depredações e estragos, e por fim foram mettidos a pique para evitar a approximação dos revoltosos.

A muito custo conseguiu ultimamente a directoria pol-os a na° e ainda nesta operação soffreu a companhia nova extorsão por parte da pessoa incumbida de fazer este serviço, que sem motivo justo, embargou um dos nossos barcos, afim de pagar-se por suas proprias mãos; e sustenta ainda neste sentido contra a companhia uma questão em juizo.

Estes barcos, que tinham um valor real de cerca de 20.000\$, com difficuldade hoje poderão produzir 8 ou 9.000\$000.

A vista das razões acima, entendeu a directoria que o capital social está reduzido a menos da metade, em virtude daquelles prejuizos e dos deficits mensaes durante a revolta, não havendo por outro lado recursos para a compra de lenha e mais negocios, julga não poder a companhia satisfazer a seus fins.

Assim pois, em virtude dos arts. 148 § 7º e 152 da lei sobre sociedades anonymas, entende ella que a companhia deve liquidar-se, certa de que qualquer profelacão avultará o prejuizo existente.

A directoria depõe desde já nas mãos da assemblea o seu mandato, sem embargo da prestação de contas, prompta a dar quaesquer esclarecimentos que lhe sejam exigidos e conscia de que se mais não fez, foi porque innumeradas difficuldades a assoberbaram.

Rio, 27 de agosto de 1894.—Alfredo Lopes da Costa Moreira.—Gaspar Teixeira de Carvalho. A qual conclue propondo a liquidação amigavel da companhia, depondo nas mãos da assemblea o mandato da directoria.

Consultada a assemblea, é approvada a referida exposiçao, bem como a resignação do mandato da directoria, ficando resolvida a liquidação da Companhia Cooperativa de Lenha e accetada a resignação da sua directoria, sem embargo da prestação de contas como pede em sua exposiçao.

O Sr. Gaspar Teixeira de Carvalho, ex-trosoureiro da companhia, passa a expor os insuccessos havidos durante a revolta, ponderando que as forças legaes tiveram de immergir os barcos da companhia, além de já terem occupado a sua estancia de lenha na praça do Santo Christo dos Milagres e assim prejudicando-a, a companhia viu-se sem meios de convenientemente seguir suas operações e iniciou uma questão de indemnisação, para resguardar o interesse dos Srs. accionistas.

O Sr. accionista coronel José Lopes da Costa Moreira envia á mesa uma proposta que é do teor seguinte:

«O abaixo assignado em virtude da resolução tomada sobre a liquidação da companhia, propõe que seja nomeada uma commissão liquidante composta de tres accionistas, com todos os poderes conferidos por lei e ainda o de proseguir na accão de indemnisação iniciada pela ex-directoria contra a Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1894.— José Lopes da Costa Moreira Junior.»

Sendo consultada a assemblea, é unanimemente approvada.

O mesmo Sr. coronel envia á mesa uma outra proposta que é do teor seguinte:

«Proponho para a commissão liquidante os Srs.:

Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira.
Dr. Pedro Augusto Nolasco P. da Cunha.
João Ernesto Ferreira Pires.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1894.— José Lopes da Costa Moreira Junior.»

Cuja proposta, submettida á assemblea, é approvada.

O Sr. accionista João Antonio de Orvil Ferreira envia á mesa uma proposta que é do teor seguinte:

«A assemblea geral da Companhia Nacional Cooperativa de Lenha (em liquidação) autorisa a commissão liquidante a vender, por meio de concorrência publica, os direitos do contracto de arrendamento e mais benefitorias existentes e concernentes á estancia que a mesma tem á Praça do Santo Christo dos Milagres n. 1.—Rio, 27 de agosto de 1894.— João Antonio de Orvil Ferreira.»

O Sr. presidente submettendo-a á assemblea, é unanimemente approvada.

Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. presidente da assemblea agradece a prova de confiança que lhe foi dada pela assemblea, quer escolhendo-o para presidir a assemblea, quer para membro da commissão liquidante, o que faz tambem em nome dos demais membros; dando por concluidos os trabalhos, levanta a sessão.

E eu, Pedro Augusto Nolasco P. da Cunha, mandei lavrar a presente acta que assigno com os membros da mesa e todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1894.—Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.— João Ernesto Ferreira Pires, 1º secretario.— José Carlos Pereira, 2º secretario.— Gaspar Teixeira de Carvalho.—Alfredo Lopes da Costa Moreira.—João Antonio de Orvil Ferreira, por procuração.— Francisco Ferrão Custello Branco Prisco.— José Cristiano de Araújo Lima.— José Lopes da Costa Moreira Junior.

N. 2.241—Certifico que foi archivada hoje nesta repartiçao, sob o n. 2.241, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Nacional Cooperativa de Lenha, realisada no dia 27 de agosto ultimo, na qual foi resolvida sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de setembro de 1894.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Companhia America Fabril

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1894.

Srs. accionistas—Cumprindo uma das disposições dos nossos estatutos é com a maior satisfação que a directoria vos apresenta o relatório do anno social, findo em 30 de junho proximo passado, sentindo vivo contentamento em vos communicar a regularidade com que funcionam as nossas fabricas sitas na nossa fazenda Pão Grande assim como o impulso que tem recebido a construcção da nossa nova fabrica no Andarahy Grande, nesta capital.

Fabricas no Pão Grande

Apezar de termos feito convergir quasi todos os nossos recursos para a construcção da nova fabrica, ainda assim as nossas fabricas de tecidos e a de ponto de malha no Pão Grande receberam notaveis melhoramentos, a nossa linha ferrea foi prolongada até a casa de negocio e alguns desvios foram feitos afim de facilitar a locomoção concentrando-a e unificando-a em todas as suas partes; além disso foi montado um engenho de serra afim de aproveitarmos a grande quantidade de madeiras de lei que possuem as mattas da fazenda Pão Grande.

A lavoura de canna tambem tem recebido grande impulso e muito tem contribuido para o saneamento da localidade, atrahindo numerosos braços que por seu turno encontram trabalho bem remunerado em nossas fabricas.

Continuando a sentir-se a falta de casas para operarios, a directoria, além de mandar fazer importantes reparos em sete das existentes, tem dado impulso a novas construcções, adoptando novo typo de edificação que, evitando constantes reparos, offerecem ao operario habitação commoda e hygienica.

Quanto a fabrica de correias continuam a perdurar os motivos que impedem o franco desenvolvimento desta industria porque, apesar das constantes reclamações que a directoria tem levado perante os poderes competentes, continúa a abusiva pratica de serem as correias, em muitos casos, recebidas como accessorios de machinismos e por consequencia isentas de direitos de importação, tornando-se assim impossivel a concurrencia no inicio desta nova industria; a directoria, porém, ainda não desanimou em vér attendida a sua justa pretensão e desenvolvida uma industria que encontra no nosso paiz toda a materia prima precisa, promovendo por sua vez o progresso de todas as industrias relativas.

Nova Fabrica

Continuam com a regularidade possivel os trabalhos de construcção da nova fabrica, estando quasi concluido o edificio, e em andamento os trabalhos de montagem de todo o material fixo; podendo desde já receber os machinismos de fição e tecelagem, já todos encomendados e prestes a chegar a esta capital.

Espera a directoria poder iniciar os trabalhos desta fabrica no primeiro semestre do anno proximo futuro.

Emprestimo

Em virtude de vossa authorisação foi realisado com o Banco da Republica do Brazil o empréstimo no valor de mil e quatrocentos contos, em bonus, pela verba auxilio ás industrias; esta importancia foi toda destinada para a nova fabrica.

Comquanto não fosse attendido o empréstimo na importancia solicitada pela directoria e por vós autorizada, importancia esta ainda aquem das necessidades em virtude da preexistente baixa do cambio que alterou sensivelmente o orçamento, ainda assim a directoria tem encontrado da parte

da administração daquelle importante estabelecimento de credito, regular auxilio que reunido aos nossos recursos nos habilitarão em breve, a ver terminada a construcção desta importante fabrica.

Como vereis pelos nossos balanços temos levado á conta de dividendos a distribuir, os que pertencem aos tres ultimos semestres á razão de 12 % ao anno do capital integral das acções da primeira emissão, afim de serem distribuidos quando terminar a construcção da nova fabrica, para onde temos feito convergir todos os nossos esforços e recursos, os juros porém das acções da segunda emissão tem sido pagos com a devida regularidade; vereis mais, que depois de serem attendidas as verbas destinadas ao fundo de reserva e ao fundo de reparações levamos á conta de reserva especial e empréstimo resgatado a importancia da antiga divida fundada e fluctuante por nós paga e que está representada no desenvolvimento que se tem effectuado nas nossas fabricas no Pão Grande.

Posteriormente, em assembléa extraordinaria convocada pela directoria, depois de ouvido o conselho-fiscal, foi deliberado o augmento do capital da nossa companhia a 2.400:000\$, computando-se o augmento de 6:000\$ pela importancia das dividas pagas que depois de creditada a cada um dos accionistas da primeira emissão na proporção das acções que possuíam e satisfeitas as novas disposições da lei das sociedades anonymas foi o capital coberto pela integralisação e distribuidas as respectivas acções e encerradas as referidas contas de reserva especial e empréstimo resgatado, restando ainda importante somma em conta de lucros suspensos.

Este satisfactorio resultado obtido em tão curto periodo, e a regularidade mantida na nossa producção, é o fructo dos elementos e esforços accumulados com perseverança e que por mais de uma vez em anteriores relatórios tivemos occasião de chamar a vossa attenção.

São estas as informações que a directoria tem de levar ao vosso conhecimento estando prompta a ministrar-vos toda e qualquer explicação que precisardes para o vosso completo conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1894. — *Manoel Vicente Lisboa. — Alfredo C. da Rocha.*

PAEEER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho da Companhia America Fabril, tendo examinado os livros, balanços e contas relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, verificou sua exactidão e perfeita ordem. Examinando as obras da nova fabrica em construcção no Andarahy Grande, tem a satisfação de declarar-vos que marcham todos os negocios da companhia sempre em ascendencia. Em conclusão, a commissão é de parecer que sejam approvados os actos da zelosa directoria e as contas por ella prestadas até 30 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1894. — *Paulo de Frontin. — Leitão Irmão & Comp. — Luiz Joaquim dos Santos Lobo.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1894

Activo	
Accionistas.....	960:000\$000
Fabrica de Fiação e Tecidos..	651:700\$000
Fabrica de Tecidos de Meia..	332:349\$846
Fabrica de Correias.....	106:172\$590
Terras e casas.....	177:431\$154
Linha ferrea.....	59:163\$400
Novas construcções.....	7:573\$525
Engenho de canna.....	29:311\$927
Engenho de serra.....	8:564\$159
Olaria.....	24:864\$110
Fabrica Cruzeiro.....	1.365:822\$716
Almoxarifado.....	114:111\$910
Manufatura de tecidos.....	75:614\$418
Dita de artigos de meia.....	108:908\$112

Dita de correias.....	13:566\$580
Productos do engenho de canna.....	539\$010
Idem do engenho de serra...	1:785\$000
Idem da olaria.....	3:115\$000
Pharmacia.....	1:452\$000
Moveis e utensilios.....	4:108\$515
Bens semoventes.....	5:125\$000
Caixa geral.....	11:954\$590
Caixa da Fabrica Pão Grande	1:913\$035
Caixa da Fabrica Cruzeiro...	558\$370
Banco da Republica do Brazil	661\$790
Lettras a receber.....	84:271\$250
Contas correntes.....	849:975\$757
Alugueis a receber.....	1:240\$000
Contractos de arrendamento	5:129\$700
Fundo de beneficencia.....	1:452\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
	<hr/>
	5.048:435\$465

Passivo

Capital.....	1.800:000\$000
Reserva especial.....	300:000\$000
Empréstimo resgatado.....	300:000\$000
Lucros suspensos.....	446:896\$790
Fundo de reserva.....	65:800\$150
Fundo de reparações.....	13:005\$350
Empréstimo em bonus.....	1.400:000\$000
Contas correntes.....	270:127\$510
Dita especial.....	110:000\$000
Lettras a pagar.....	173:655\$860
Dividendos a pagar.....	108:000\$000
Juros das novas acções.....	18:270\$000
Capella em construcção.....	2:679\$805
Acções depositadas.....	40:000\$000
	<hr/>
S. E. ou O.	5.048:435\$465

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1894. — O director-gerente, *Alfredo C. da Rocha.* — O guarda-livros, *Antonio Carlos Cesar.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Seguros vencidos.....	5:486\$800
Liquidação de duas contas correntes.....	614\$200
Despezas geraes.....	19:457\$160
Custeo das fabricas.....	15:239\$170
Commissões.....	1:955\$200
Diferenças de cambio.....	3:550\$350
Manufatura de correias.....	334\$140
Despezas de viagens.....	2:298\$850
Fundo de beneficencia.....	424\$815
Saldo.....	211:182\$781
	<hr/>
	260:543\$466

Credito

Lucros produzidos pelos productos fabricados.....	242:775\$636
Gastos do negocio.....	2:292\$540
Premios e descontos.....	6:617\$190
Casas em Pão Grande.....	4:858\$100
Casa de negocio (arrendamento).....	4:000\$000
	<hr/>
S. E. ou O....	260:543\$466

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1894. — O director-gerente, *Alfredo C. da Rocha.* — O guarda-livros, *Antonio Carlos Cesar.*

TRANSFERENCIAS

No periodo decorrido de 1 de julho de 1893 a 30 de junho de 1894, lavraram-se no escriptorio central desta companhia 11 termos, representando o movimento de 2.559 acções por venda.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1894. — O guarda-livros, *Antonio Carlos Cesar.*